SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
16 DE MAIO DE 2025
ANO XXXVI | N º 9.030

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS SIMPLES 2
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB 3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 7
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 7
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 8
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 8
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 13

LICITAÇÕES 13
CASA CIVIL - CC 13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 14
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 15
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 15
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 15

CONTRATOS 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 24
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 26
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 27
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 27
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 27

CONVÊNIOS 28
CASA CIVIL - CC 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 28

EDITAIS 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 28

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 38

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.132 de 15 de maio de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.132/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0014.250002	3.1.90.94	1.500.1	5.000,00	
	04.122.0014.250002	3.1.90.11	1.500.1		5.000,00
SUB-TOTAL				**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL GERAL				**5.000,00**	**5.000,00**

DECRETO Nº 40.133 de 15 de maio de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.133/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.113300	4.4.90.51	1.500.1	6.000.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1		6.000.000,00
	SUB-TOTAL			**6.000.000,00**	**6.000.000,00**
637002-COGEL	19.122.0014.250137	3.3.90.14	1.500.1	15.000,00	
	19.126.0014.250218	3.3.90.30	1.500.1		15.000,00
	SUB-TOTAL			**15.000,00**	**15.000,00**
	TOTAL GERAL			**6.015.000,00**	**6.015.000,00**

DECRETO Nº 40.134 de 15 de maio de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.134/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	13.695.0006.226900	3.3.90.39	2.500.1	2.160.000,00	
	23.695.0006.126700	3.3.90.39	2.500.1		2.160.000,00
	SUB-TOTAL			**2.160.000,00**	**2.160.000,00**
	TOTAL GERAL			**2.160.000,00**	**2.160.000,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 30/04/2025, publicado no DOM de 30/04/2025, referente à nomeação de **EDILSON DE ALMEIDA MACIEL**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10/2025, publicada no DOM de 01 a 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Chefe de Setor B, do Setor de Apoio Administrativo Prefeitura-Bairro X - Valéria

Leia-se:

Chefe de Setor B, do Setor de Gestão de Serviços - SEGES

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 15 de maio de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19/2025, publicada no DOM de 01 a 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Chefe de Setor B, do Setor Administrativo

Leia-se:

Chefe de Setor B, do Setor de Planejamento e Desenvolvimento

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 15 de maio de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20/2025, publicada no DOM de 01 a 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Chefe de Setor B, do Setor de Desenvolvimento Social

Leia-se:

Chefe de Setor B, do Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 15 de maio de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21/2025, publicada no DOM de 01 a 05 de maio de 2025

Onde se lê:

Chefe de Setor B, do Setor de Planejamento e Desenvolvimento

Leia-se:

Chefe de Setor B, do Setor de Gestão de Materiais - SEGEM

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 15 de maio de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 032/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por um ano, a partir de 15/05/2025, o prazo final estipulado através da portaria 039/2024 /PGMS, publicada no DOM nº 8.785 de 15/05/2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de maio de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 033/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por um ano, a partir de 16/05/2025, o prazo final estipulado através da portaria 054/2021 /PGMS, publicada no DOM nº 8.031 de 27/05/2021.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de maio de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 034/2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 02.06.2025 a 01.07.2025, o servidor ROMILDO SANTOS BARROSO, matrícula 3024328, para substituir ADEMIR SANTOS OLIVEIRA, matrícula 3036977, na função de confiança de chefe de setor B, grau 63, do setor de Biblioteca, Comunicação e Arquivo, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
PROCESSO Nº.	4160/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.158-0
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO E INDEFERIDO. INTEMPESTIVIDADE. BASE LEGAL ART. 289, §1º; ART. 307, AMBOS DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
PROCESSO Nº.	4170/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.230-6
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO E INDEFERIDO. INTEMPESTIVIDADE. BASE LEGAL ART. 289, §1º; ART. 307, AMBOS DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
REPRESENTANTE LEGAL	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419)
PROCESSO Nº.	4178/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.236-5
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
. E M E N T A	RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO E INDEFERIDO. INTEMPESTIVIDADE. BASE LEGAL ART. 289, §1º; ART. 307, AMBOS DA LEI 7.186/2006, CTRMS.

Salvador, 15 maio de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	23.468.882/0019-49
CGA	587.239/002-52
REPRESENTANTE LEGAL	VITOR VOGAS E SILVA (OAB/MG 168.728)
PROCESSO Nº.	900473/2025
AI - AUTO DE INFRAÇÃO	880169.2024 - ISS ACESSÓRIA
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. FALTA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFSE). MULTA FISCAL. CABIMENTO. CONTRIBUINTE DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS PELOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISS PRESTADOS NESTE MUNÍCIPIO, LANÇAMENTO VIA NFL , JULGADA PROCEDENTE. CONFIGURADA A INFRAÇÃO AO § 5º DO ART. 108 DA LEI N. 7.186/2006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. MULTA PREVISTA NO ART. 112, II, "A" DA MESMA LEI, ALTERADA PELA LEI N. 9.601/2021. AO TEOR DO § 3º DO ART. 17 DO CTRMS. SERÁ APLICADA QUANDO FOR APURADA AÇÃO OU OMISSÃO DO CONTRIBUINTE QUE IMPORTE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. PENALIDADE MAIS BENÉFICA PARA O PERÍODO, COM FULCRO NO ART. 106, II "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	**ETECSERV INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	21.606.026/0001-58
CGA	515235/001-25
REPRESENTANTE LEGAL	FERNANDO NEVES (OAB/BA 11.005) CAROLINA SILVEIRA (OAB/BA 27.030) E OUTRA.
PROCESSO Nº.	931649/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	703.2024 - TFF - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	TFF. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. REVISÃO DA BASE CÁLCULO. ERRO MATERIAL. LEGALIDADE. O LANÇAMENTO DA TFF É PROCEDIDO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 140 DA LEI N. 7186/2006, E, SERÁ CALCULADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA TABELA DE RECEITA N.º IV, ANEXA A LEI CITADA, INCLUSIVE NAS SUAS NOTAS EXPLICATIVAS. COMPROVADA EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO, REVISÃO COM FULCRO NO ART. 149. IV DO CTN RECEPCIONADO PELO ART. 282-C DO CTRMS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E TRIBUTÁRIOS RESPEITADOS. POR EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 297-D DA LEI MUNICIPAL CITADA, SOMENTE NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS EM LEI PODERÁ O ÓRGÃO DE JULGAMENTO RELEVAR OU REDUZIR MULTAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 15 maio de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	**PHASES ARQUIVOS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	09.602.721/0001-46
CGA	299.930/001-15
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ LUIZ PALMA BRANDÃO. (CPF/MF 598.052.265-49)
PROCESSO Nº.	931935/2024
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	708.2024 - ISS - PRINCIPAL.
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	ISSQN. PRINCIPAL. SIMPLES NACIONAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. LEGITIMIDADE ATIVA. BASE DE CÁLCULO. ELEMENTO ESPACIAL. EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR EM SALVADOR. VERDADE MATERIAL. SERVIÇOS PREVISTOS NO SUBITEM 17.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7.186/2006. BASE DE CÁLCULO, RECEITA BRUTA TOTAL (RBT) DOS ÚLTIMOS 12 MESES ANTERIORES, E, ALÍQUOTAS CALCULADAS PELO PGDAS-D, PREVISTAS NO ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL. ESTABELECIMENTO PRESTADOR LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS PELA EXCEÇÃO DA TERRITORIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

CONTRIBUINTE	**TECON SALVADOR S.A**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.642.342/0001-01
CGA	165.502/001-21
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ ALVES DE MELO (OAB/RJ 145.859) LENO FALCÃO COSTA(OAB/BA 56.162) E OUTROS.
PROCESSO Nº.	31217/2022
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	363.2022 - ISS - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	ISS. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. VALORES DECLARADOS NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA, DIVERGENTES DOS VALORES REGISTRADOS NA CONTABILIDADE. SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. VERDADE MATERIAL. 1. SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTOS NO SUBITEM 20.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI N. 7.186/2006. 2. BASE DE CÁLCULO, APURADA PELAS RECEITAS OPERACIONAIS REGISTRADAS NO RAZÃO, OBTIDAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) TRANSMITIDA À RECEITA FEDERAL. POR EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI CITADA, O CREDITO DECORRENTE DE NFL, APÓS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SUJEITA-SE A JUROS DE MORA, MULTA DE MORA, E, MULTA DE INFRAÇÃO, E, O § 6º, ESTABELECE QUE OS VALORES NÃO PAGOS INTEGRALMENTE NO VENCIMENTO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 15 maio de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	**NORCON SOCIEDADE NORDESTINA S.A.**
PROCESSO Nº	8030/2017
INSCRIÇÃO Nº	231.665-0
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9398) E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, APÓS DILIGÊNCIA DA CONSELHEIRA RELATORA E MANIFESTAÇÃO DO SEMAP/CCI, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 15 de maio de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 374/2025, publicada no D.O.M - 9.028, de 14 de maio de 2025, referente à dispensa e designação da servidora **JUCIANE FERNANDES SANTIAGO,** matrícula **3114140**;

Onde se lê: ''...Chefe de Supervisor Sistêmico de Gestão...''

Leia-se: ''...Supervisor Sistêmico de Gestão...''

Salvador, 15 de maio de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATO
74280/2025	SEMGE	VANIA PARANHOS VILAS BOAS FERREIRA
41891/2025	SEMGE	SIBELE SANTANA SANTOS SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de maio de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2025
PROCESSO: 244059/2024
OBJETO: Registro de Preços de Água Mineral
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 26/2025
CONTRATADO: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
FGM
FMLF
GABVP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2025
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CAROLINE XAVIER DA CRUZ
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200000053	AGUA MINERAL S/ GAS GARRAFAO 20L	UN	13,68
2	200000054	AGUA MINERAL S/ GAS COPO 200ML	UN	1,18
3	200000055	AGUA MINERAL S/ GAS COPO 300ML	UN	1,38
4	200000057	AGUA MINERAL S/ GAS GARRAFA 330ML	UN	1,47
5	200000058	AGUA MINERAL S/ GAS GARRAFA 500ML	GR	1,62
6	200004196	AGUA MINERAL C/ GAS 330ML GARRAFA	UN	2,17
7	200025951	AGUA MINERAL S/ GAS SACHE 235 ML	UN	0,96

Salvador, 16 de maio de 2025

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 188/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELLE DANTAS LIMA, matrícula 3134006, CHEFE DE SETOR B, no período de 25/06/2025 a 09/07/2025, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos, da Subcoordenadoria de Ações Básicas, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular CRISTIANE CARINA YUKI, matrícula 3133808, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 189/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 05/05/2025 a 19/05/2025, a servidora ANA CRISTINA DOS SANTOS DE FREITAS, matricula 3091137, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, B1, grau 52, do Centro de Saúde Santo Antônio, do Distrito Sanitário Centro Histórico, durante o impedimento legal da titular FERNANDA SOUZA TOSTA GOMES, matricula 3166290, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 06 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 190/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 28/04/2025 a 12/05/2025, a servidora VALDINEA ROZENDO DE MATOS, matricula 3100004, CHEFE DE SETOR A, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa, do Distrito Sanitário Centro Histórico, durante o impedimento legal da titular MAGDA VIANNA CHAVES SEABRA, matricula 3154264, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 06 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 191/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE LOURDES DE FREITAS SOUSA, matricula 3056187, no período de 16/06/2025 a 15/07/2025, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, C2, grau 52, do CAPS II Aristides Novis, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal do titular LUCAS ANTONIO DE JESUS SILVA, matricula 3164557, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 192/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor JOILTON OLIVEIRA MATOS, matrícula 3150833, no período de 12/05/2025 a 10/06/2025, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular TANIRA MATUTINO BASTOS, matrícula 3152803, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 07 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 193/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor ROBERIO OLIVEIRA PEDROZA JUNIOR, matricula 3167931, no período de 16/05/2025 a 30/05/2025, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO II, C5, grau 53, do Multicentro de Saúde Carlos Gomes, do Distrito Sanitário Centro Histórico, durante o impedimento legal da titular PALOMA XAVIER VIANA RAMOS, matricula 3126747 em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 08 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 194/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor ITAMAR VELAME SILVEIRA JUNIOR, matricula 3122786, SUBCOORDENADOR II, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de GERENTE DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular DIANA PEREIRA FRAGUAS, matricula 3164821, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 195/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora ZORAYA BARBOSA DA COSTA, matricula 3094294, no período de 26/05/2025 a 24/06/2025, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, C2, grau 52, do CAPS II Antônio Roberto Pellegrino, do Distrito Sanitário Centro Histórico, durante o impedimento legal da titular MARIA LUIZA DE JESUS, matricula 3165451, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRICULA	QUINQUÊNIOS
89782/2025	ANA KARINA FERRAZ CHAOUI	3123252	1º E 2º
91180/2025	DEBORA SANTA MONICA SANTOS	3067975	5º
90924/2025	DINAH RAMALHO DE ARAUJO ALVES	3122979	2º
87485/2025	JOSENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO	3153189	1º
90574/2025	LEILA JARDIM	3117072	1º E 2º
91129/2025	LUANA ALVAREZ DE FREITAS	3123679	2º
91312/2025	ROSEMEIRE CARVALHO NASCIMENTO XAVIER	3096075	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de maio de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA 83/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 164/2024, publicada no DOM nº 8.841, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298/2023 alterado pelos Decretos nº 37.636/2023 e 39.546/2024 que regulamentam a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
LETICIA ARAGÃO BASTOS	017.XXX.865-50	88636/2025	DEFERIDO
HENRIQUE FERREIRA FIGUEIRINHA	401.XXX.468-03	88740/2025	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 15 de maio de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 007/2025 publicada, no Dom nº 8.992, 18 de março de 2025, pagina 17 e 18.

Onde se lê:

Art. 1. Afastar, por motivo de Licença Maternidade, a senhora **Bárbara Gleice da Silva dos Santos**, do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho V - Itapuã, no período de 180 dias, de 27/02/2025 á 23/08/2025, devendo retorna a suas atividades em 24/08/2025.

Leia se:

Art. 1. Afastar, por motivo de Licença Maternidade, a senhora **Bárbara Gleice da Silva dos Santos**, do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho V - Itapuã, no período de 120 dias, de 27/02/2025 á 27/06/2025, devendo retorna a suas atividades em 28/06/2025.

Salvador, 17 de março de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
76203/2025	WELLINGTON DE ARAÚJO DANTAS	5º

Salvador, 15 de maio de 2025

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202985	4690/25	ALISSON GOMES DE JESUS 087.766.545-16	R$1.408,69	LIVIA KALID	28/04/2025
1203702	5322/25	DEAM CARLOS BARBOSA DA SILVA 010.443.775-85	R$1.408,69	LIVIA KALID	07/05/2025

Salvador, 16 de Abril de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
901822	5043/25	ANTONIO CARLOS MENDES MOREIRA JUNIOR 021.886.095-14	R$3.571,20	PATRICIA ROCHA	29/04/2025

Salvador, 12 de Maio de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA GERENTE ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF
PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASJUR

PROCESSO	SERVIDOR	ASSUNTO
60986/2025	NEWTON GERALDO GUIMARÃES MARQUES	LICENÇA PRÊMIO: 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 8º QUINQUÊNIOS

Salvador, 15 de MAIO de 2025.

JÉSSICA PASSOS DE ANDRADE
Gerente Administrativa - Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 140/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Nomear a partir de 15/05/2025, o **ELTON RODRIGUES PINTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Grau 57, da Diretoria Administrativo-Financeira e exonerar a pedido do mesmo Cargo, **Naide Lima Pinto,** matrícula nº 3170542.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

PORTARIA Nº 141/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ESDRA ROCHA SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, da Assessoria Jurídica, e exonerar do mesmo cargo **Amanda Navarro Souto Carracedo**, matrícula nº 3158285.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 15 de maio de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2025 - 3ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 2/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ABRAHAO SANTOS CARDOSO	PR10573/2025CS0	T948205777	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
AIALE SANTOS NEGREIROS	PR40115/2024CS0	T440900449	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALBERTO CERQUEIRA DA CRUZ	PR43816/2024CS0	T390403192	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALEF BANDEIRA GALDINO SANTOS	PR9424/2025CS0	R006749136	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALEXANDRE MAGNO GOIS GARCIA	PR42286/2024CS0	T489411643	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALEXSANDRO SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	PR56475/2024CS0	T138901763	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALINE DIAS COELHO 00971264546	PR11655/2025CS0	T420213248	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL	PR47375/2024CS0	T138615030	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALLAN SOUZA ALCANTARA	PR48063/2024CS0	T142003187	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ALTINO BOMFIM DE OLIVEIRA JUNIOR	PR40537/2024CS0	T926700783	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
AMILTON DOS SANTOS SANTANA	PR16368/2025CS0	T232600175	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANA PAULA NOGUEIRA PASTICK MARANHAO	PR44336/2024CS0	T888300794	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANAILDES SILVA SANTOS	PR2905/2025CS0	T138902019	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	PR53036/2024CS0	R006700394	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO	PR27990/2024CS0	R006520411	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PR8877/2025CS0	T948505484	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PR43652/2024CS0	T442511160	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	PR4293/2025CS0	T119210341	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ANTONIO SERGIO DE SOUZA E ALBUQUERQUE	PR13240/2025CS0	T388703668	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
BARBARA MARIA SOUSA FERREIRA	PR41805/2024CS0	T389505653	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
BENITO ANTONIO ALONSO OLIVEIRA SOBRINHO	PR53408/2024CS0	T945602354	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CAIO DE AGUIAR VALENTE DE CASTRO	PR40117/2024CS0	M000221945	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CARLOS ALBERTO ALVES SATURNINO	PR5877/2025CS0	T427600971	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CARLOS ALBERTO BARBEIRO MIRANDA	PR55640/2024CS0	T944501374	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CARLOS AUGUSTO LOPES DE ARAUJO	PR12773/2025CS0	T501601274	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CELESTIANO PINHEIRO DOS SANTOS	PR44624/2024CS0	R006649823	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CINTIA MARQUES PEREIRA DAS NEVES	PR11966/2025CS0	T502301920	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CLEIDE FERREIRA SANTOS SOUZA	PR53904/2024CS0	T142003396	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CRISTIANE MARIA NASCIMENTO LIMA	PR13151/2025CS0	T139304026	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA	PR13316/2025CS0	T948205370	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41543/2024CS0	R006644681	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41543/2024CS0	R006644681	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DANIEL KUNZ	PR8887/2024CS0	M000205450	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DARLAN SANDRO CARDOSO DE CARVALHO RODRIGUES	PR6770/2025CS0	R006579041	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DAVI MATIAS BARBOSA	PR12461/2025CS0	T389507066	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DAVI PIROPO DOS SANTOS	PR7850/2025CS0	T927606013	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DEISE DA SILVA LOPES	PR41206/2024CS0	T928900349	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DEIZE BEZERRA SILVA	PR9607/2025CS0	R006832307	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DENISE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PR56771/2024CS0	T506402887	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DERIVALDO FRANCISCO DA SILVA	PR3908/2025CS0	T391006850	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DIEGO SANTANA ESQUIVEL	PR233/2025CS0	T938800146	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DILTON URBANO DA SILVA NETO	PR40655/2024CS0	R006600067	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
DJALMA BISPO DE AZEVEDO JUNIOR	PR17189/2025CS0	R006689735	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
EDIOMARIO CHAVES BASTOS	PR10205/2025CS0	T952300192	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
EDNILDO ANDRADE TORRES	PR46583/2024CS0	T116807038	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ELAINE SILVA REIS	PR42404/2024CS0	T389505756	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ELI CARLOS ASSIS JESUS DE JESUS	PR40616/2024CS0	T119102500	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ELIETE FERREIRA DA SILVA	PR8694/2025CS0	T139208463	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ELISSON DOS SANTOS DA SILVA	PR5769/2025CS0	T944103480	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ELIVALDO TEIXEIRA GUIMARAES	PR8982/2025CS0	T506118130	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ELIVALDO TEIXEIRA GUIMARAES	PR9004/2025CS0	T387309734	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
EMANOEL SANTOS MIRANDA DE JESUS	PR41281/2024CS0	T140605218	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
EMILY DOS SANTOS LEMOS	PR4129/2025CS0	T944103783	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ERIBERTO CESAR CRUZ	PR4411/2025CS0	T111607734	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
EUNIVALDO DE SOUSA PEREIRA	PR44416/2024CS0	R006617582	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
FABIANO ALMEIDA DE JESUS	PR10373/2025CS0	T927402815	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
FERNANDO LUIZ CARMO SOUZA JUNIOR	PR5291/2025CS0	T394302520	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
FRANCISCO JOSE VALVERDE SOARES	PR40915/2024CS0	T441800093	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
GABRIEL CARVALHO PEREIRA	PR42610/2024CS0	T141601101	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
GILSON MEIRELLES CAMPOS JUNIOR	PR41920/2024CS0	T946014825	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
HAMILTON CHAVES VITORIA	PR8656/2024CS0	T390700408	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
HERBERT CARVALHO VIANA NASCIMENTO	PR41130/2024CS0	T420500096	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
IGOR DA SILVA RODRIGUES	PR42670/2024CS0	R006615227	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
IRACY DE OLIVEIRA PEDREIRA	PR5479/2025CS0	T506403433	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ISRAEL MARTINS	PR9489/2025CS0	T117400829	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JAIRO DOS SANTOS DA SILVA	PR52232/2024CS0	T139417027	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JAMES MUNIZ NOGUEIRA	PR17210/2024CS0	T482800413	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOAIS SOUZA SOARES	PR13712/2025CS0	T506117819	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOANICE SOUZA BAIAO	PR11937/2025CS0	T139419873	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOCELMA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO	PR10070/2025CS0	T139010572	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOEDSON ALMEIDA NERI DE OLIVEIRA	PR42580/2024CS0	T489316361	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOELMA PEDREIRA SANTOS PALMA	PR51756/2024CS0	T142003133	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JORGE LUIS DOS SANTOS LOPES	PR54751/2024CS0	T139900137	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOSE AELSON CARDOSO DOS SANTOS	PR11416/2025CS0	T903415267	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOSE CANDIDO SILVA OLIVEIRA	PR14937/2025CS0	R006754936	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOSÉ JORGE XAVIER	PR40561/2024CS0	T502201949	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JOYCE DOS SANTOS AMORIM	PR41051/2024CS0	M000218838	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JUAN VAGNER FERREIRA DE SOUZA	PR42316/2024CS0	R006623933	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JULIA CICERO DE FIGUEIREDO QUINTANILHA	PR39895/2024CS0	T440900550	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JULIA LEAL DE ALMEIDA	PR15955/2024CS0	T390802790	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JULIO CESAR BATISTA MENDES DA SILVA	PR43825/2024CS0	T488601267	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JULIO CESAR GOIS DA CONCEICAO	PR47765/2024CS0	T388300500	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
JUVENAL TEODORO SEGUNDO DA SILVA	PR40961/2024CS0	T421511455	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
KAUA RIBEIRO PEREIRA	PR40175/2024CS0	R006624566	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LAERCIO SANTANA RAMOS	PR40148/2024CS0	R006604230	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LARISSA DOS SANTOS SANTANA	PR8814/2025CS0	T119212376	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LEONILDO CRISPIM TEIXEIRA DE SOUZA	PR6238/2025CS0	T139419703	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LUAN DOS SANTOS BARROS	PR49073/2024CS0	M000208419	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LUCAS A MORAIS	PR13165/2025CS0	T139010511	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LUCAS ALVES DOS SANTOS	PR8715/2025CS0	R006745511	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LUCAS OLIVEIRA DA ENCARNAÇÃO	PR43599/2024CS0	T481704655	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
LUIZ CARLOS BRAGA DE SOUZA BASTOS	PR19976/2024CS0	T495400151	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MANOEL CARLOS FAGUNDES DE JESUS	PR53764/2024CS0	T112000079	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MANOEL DUARTE NOBRE SOBRINHO	PR9353/2025CS0	R006755229	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MANUELA DE CARVALHO CORREA RIBEIRO	PR23966/2024CS0	T389200902	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARCIA REGINA FERNANDES	PR40071/2024CS0	T911307495	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARCIA VARJAO DOS SANTOS CARREIRA	PR5326/2025CS0	T481800220	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARCIO ADRIANO SIQUEIRA DE JESUS	PR2787/2025CS0	R006705821	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARIA APARECIDA FERREIRA	PR17667/2025CS0	T119604151	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARIA BETANIA COUTO	PR43487/2024CS0	T906104647	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARIA DE LOURDES ALVES LOPES	PR44909/2024CS0	T888300728	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARIA HELENA LIMA GUSMAO SENA	PR65175/2023CS0	T488813122	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARIA JOSE NAVARRO DE OLIVEIRA	PR10693/2025CS0	T481900123	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARILIA BARRETO COSTA	PR2891/2025CS0	M000227124	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MARLOS GOMES DA SILVA	PR42591/2024CS0	T441300330	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MATHEUS DE JESUS BATISTA	PR44526/2024CS0	T388703226	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MIRIAN PEREIRA DE SENA SOUZA	PR47061/2024CS0	T442511199	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
MURILO DE CASTRO OLIVEIRA	PR52631/2024CS0	R006668782	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
NADIMA DE LIMA BRAGA	PR3407/2025CS0	T139010159	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
NILMARA BORGES DE SOUSA	PR9068/2025CS0	T952300066	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
NILSON SILVA SANTOS	PR44441/2024CS0	T111604629	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
NOEMI SANTOS CERQUEIRA	PR39825/2024CS0	R006588258	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
OTAVIO RIBEIRO DE SOUSA	PR6632/2025CS0	T229904147	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PATTERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PR45032/2024CS0	T505601608	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PATTERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PR45032/2024CS0	T505601608	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PAULO BRITO CALMON	PR54856/2024CS0	T502000908	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PEDRO ALVES MARTINS	PR39490/2024CS0	T071801905	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PETERSON PIMENTEL LOPES	PR14058/2025CS0	T116312669	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
PRISCILA SANTOS PORTELA	PR44961/2024CS0	T888300905	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RAFAEL VILAS BOAS DA SILVA	PR43277/2024CS0	T117900594	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RAIMUNDO COSTA NERIS	PR42185/2024CS0	T117601340	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
RAINAN DE CERQUEIRA EVANGELISTA	PR17329/2025CS0	R006759754	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RAINAN DE CERQUEIRA EVANGELISTA	PR16569/2025CS0	R006760217	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RENIEL REIS DE ANDRADE	PR3454/2025CS0	T945402583	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RICARDO DA SILVA MACHADO	PR51714/2024CS0	T890300405	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RICARDO DE AZEVEDO GIL FERREIRA	PR39903/2024CS0	R006607185	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
RITA DE CASSIA CERQUEIRA FREITAS	PR45135/2024CS0	T503704606	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROBERTA ALVES BARRETO	PR44058/2024CS0	T139302014	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROBERTO BRUNO LEAL ANDRADER	PR9202/2025CS0	T111608960	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROBERTO CARLOS FERREIRA DE SOUZA	PR15997/2024CS0	T230700103	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROBERTO DA SILVA CRAVO	PR41178/2024CS0	T231411552	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROQUE NUNES DE SOUZA	PR44880/2024CS0	T945601748	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROSA MARIA SANTIAGO	PR10971/2025CS0	T138204219	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROSANGELA DE FATIMA TAVARES SANTANA	PR6655/2025CS0	T139010186	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROSANGELA GRACA DE ARAUJO	PR47850/2024CS0	T420209458	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ROSANGELA SANTOS CUNHA	PR24240/2024CS0	M000211305	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SANDRA VIVAS NONATO FREITAS	PR8320/2025CS0	T116312772	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SANDRO SANTOS DA ROCHA	PR6320/2025CS0	T502202484	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SARA SOARES DOS REIS	PR6151/2025CS0	T386200350	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SARA SOARES DOS REIS	PR6026/2025CS0	T139010770	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SHEDEN OLIVEIRA LOPES	PR45014/2024CS0	T116308558	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SILVIO DE OLIVEIRA FREAZA	PR10128/2025CS0	T111609027	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SIMAEL DOS SANTOS FARIAS	PR16163/2025CS0	R006780024	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SIRLEY MARIA DA SILVA TAVARES	PR64446/2023CS0	T420200679	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
SONIA RIBEIRO DO BONFIM	PR16903/2025CS0	T888200290	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
TAILAN RIOS DOS SANTOS	PR43665/2024CS0	T421400730	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
TAMIRES MOURA CUNHA	PR40711/2024CS0	R006599639	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
TEOFILO JOAO DOS SANTOS	PR16812/2025CS0	T480703455	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
THALES CARVALHO PIMENTEL DE OLIVEIRA	PR8128/2025CS0	T418300297	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
TIAGO MIGUEL CAETANO CORDEIRO	PR6114/2025CS0	T927605901	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
UANDERSON SOUSA DE ARAUJO SOARES	PR11825/2025CS0	R006771217	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
UBIRAJARA DE CARVALHO SANTOS JUNIOR	PR24054/2024CS0	R006483506	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
UELISSON SANTOS SODRE	PR10139/2025CS0	T945003497	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VAGNER BALTAZAR SERRA DOS SANTOS	PR5920/2025CS0	T504600611	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VALDEMIRO SANTOS LIMA	PR40223/2024CS0	T440900467	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VALNEI DA SILVA SANTOS	PR10171/2025CS0	T506119402	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VICTOR TADEU ESPINDOLA DE CARVALHO	PR12404/2025CS0	T139505877	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VIP SAUDE AMBIENTAL LTDA	PR6436/2025CS0	T489802414	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
VIRNA RAMOS BARATA LIMA	PR40449/2024CS0	T119200776	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VIVIAN K F SUZART DA S SANTOS	PR3156/2025CS0	T139418429	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VIVIAN K F SUZART DA S SANTOS	PR3200/2025CS0	T419719360	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
VLADIMIR SANTOS DE SOUZA	PR11263/2025CS0	T486102579	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
WASHINGTON LUIZ DA SILVA LIMA	PR12133/2025CS0	T419719805	NEGAR PROVIMENTO	JARI 3
ADEMIR DOS SANTOS BISPO	PR16071/2025CS0	F001506660	NÃO CONHECER	JARI 3
ADRIANO PEREIRA	PR5677/2025CS0	T386300005	NÃO CONHECER	JARI 3
AIDILMA MATOS GUIMARAES	PR14097/2025CS0	T945003798	NÃO CONHECER	JARI 3
ALAILSON SANTOS JUNIOR	PR32752/2024CS0	T944600123	NÃO CONHECER	JARI 3
ALEF BANDEIRA GALDINO SANTOS	PR10772/2025CS0	R006668021	NÃO CONHECER	JARI 3
ALEF BANDEIRA GALDINO SANTOS	PR10663/2025CS0	R006701265	NÃO CONHECER	JARI 3
ALEF BANDEIRA GALDINO SANTOS	PR9440/2025CS0	R006698938	NÃO CONHECER	JARI 3
ALEXANDRO ZORDAN DA SILVA	PR12914/2025CS0	T507100427	NÃO CONHECER	JARI 3
ALISSON FELIPE ALVES DOS SANTOS	PR41083/2024CS0	R006510852	NÃO CONHECER	JARI 3
ANA LUYSA JUSTINO NASCIMENTO	PR18296/2025CS0	T485101234	NÃO CONHECER	JARI 3
ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	PR15659/2025CS0	R006707450	NÃO CONHECER	JARI 3
ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO	PR12691/2025CS0	T139505345	NÃO CONHECER	JARI 3
AYRAN MARCELLE JESUS LIMA	PR42763/2024CS0	T138900705	NÃO CONHECER	JARI 3
BEATRIZ ALMEIDA ROCHA	PR12354/2025CS0	T119102589	NÃO CONHECER	JARI 3
CARLOS ALBERTO CONCEICAO DOS SANTOS	PR13670/2025CS0	R004845216	NÃO CONHECER	JARI 3
CARLOS SOARES DE SOUZA JUNIOR	PR42743/2024CS0	M000216793	NÃO CONHECER	JARI 3
CICERO BATISTA LAZARO	PR45967/2024CS0	T503101335	NÃO CONHECER	JARI 3
CLAUDINEI SANTOS DE SOUZA	PR7482/2025CS0	T231411701	NÃO CONHECER	JARI 3
CLAUDIO FORTUNA CESPE	PR39826/2024CS0	T073804492	NÃO CONHECER	JARI 3
CLEITON FERREIRA DOS SANTOS	PR12660/2025CS0	R006719007	NÃO CONHECER	JARI 3
CLIPED SERVICOS MEDICOS SS	PR18446/2025CS0	T440900422	NÃO CONHECER	JARI 3
CLIPED SERVICOS MEDICOS SS	PR18446/2025CS0	T440900422	NÃO CONHECER	JARI 3
CRISTIANE MENEZES CONCEICAO BARRETO	PR8592/2025CS0	R006717890	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR56505/2024CS0	R006386423	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41362/2024CS0	R006232826	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41483/2024CS0	T481400158	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41488/2024CS0	T117400411	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41526/2024CS0	R006512685	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41362/2024CS0	R006232826	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41483/2024CS0	T481400158	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41488/2024CS0	T117400411	NÃO CONHECER	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41526/2024CS0	R006512685	NÃO CONHECER	JARI 3

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
DANIEL CRUZ PINHEIRO DA SILVA	PR39939/2024CS0	R006570359	NÃO CONHECER	JARI 3
DANILO PEREIRA DA SILVA	PR17605/2025CS0	T489411727	NÃO CONHECER	JARI 3
DAVI MATIAS BARBOSA	PR11982/2025CS0	R006762381	NÃO CONHECER	JARI 3
DEISIANE DUARTE MAGALHAES	PR42266/2024CS0	R006386687	NÃO CONHECER	JARI 3
DEISIANE DUARTE MAGALHAES	PR42276/2024CS0	R006377542	NÃO CONHECER	JARI 3
DRIELE DE SOUZA ESPIRITO SANTO	PR12219/2025CS0	T890200182	NÃO CONHECER	JARI 3
DRIELE DE SOUZA ESPIRITO SANTO	PR12232/2025CS0	T493806191	NÃO CONHECER	JARI 3
EDILENE MESSIAS SANTOS	PR65138/2023CS0	T421511140	NÃO CONHECER	JARI 3
EDIRLANE ALVES DOS SANTOS	PR16214/2025CS0	R006778540	NÃO CONHECER	JARI 3
EDVALDO DOS SANTOS	PR8675/2025CS0	R006700374	NÃO CONHECER	JARI 3
EDVAN CERGIO ROCHA PATRICIO	PR16951/2024CS0	T442508103	NÃO CONHECER	JARI 3
ERNEST LEITE PRIMO FONSECA	PR40265/2024CS0	R006506876	NÃO CONHECER	JARI 3
EVA NATALIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS	PR11144/2025CS0	R006406646	NÃO CONHECER	JARI 3
FABIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	PR3966/2025CS0	M000216273	NÃO CONHECER	JARI 3
FILADELFIA GOIS DE MATOS	PR40372/2024CS0	T430200531	NÃO CONHECER	JARI 3
FRANCISCO JOSE VALVERDE SOARES	PR40940/2024CS0	R006538841	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAH	PR14183/2025CS0	M000109654	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAH	PR14183/2025CS0	M000109654	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PR18629/2025CS0	R006514440	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PR18629/2025CS0	R006514440	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PR7637/2025CS0	M000208646	NÃO CONHECER	JARI 3
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PR7637/2025CS0	M000208646	NÃO CONHECER	JARI 3
GABRIEL DE PINHO RAMOS	PR8832/2025CS0	R006723285	NÃO CONHECER	JARI 3
GABRIEL VIEIRA BRANDT	PR14841/2025CS0	T942201019	NÃO CONHECER	JARI 3
GILDASIO DA SILVA NASCIMENTO	PR12858/2025CS0	R006521309	NÃO CONHECER	JARI 3
GILSON RODRIGUES DOS SANTOS	PR42538/2024CS0	F001506985	NÃO CONHECER	JARI 3
GILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	PR18125/2025CS0	T387104227	NÃO CONHECER	JARI 3
GREGORIO BISPO DOS SANTOS FILHO	PR56662/2024CS0	M000222604	NÃO CONHECER	JARI 3
HERNANDES SILVA SANTOS	PR56457/2024CS0	R006583460	NÃO CONHECER	JARI 3
INGRID AUGUSTO PAIVA MARQUES IVO	PR9920/2025CS0	R006365464	NÃO CONHECER	JARI 3
IRENE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	PR12671/2025CS0	R003149472	NÃO CONHECER	JARI 3
IRENE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	PR12676/2025CS0	R003624756	NÃO CONHECER	JARI 3
IRENE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	PR12681/2025CS0	R003626772	NÃO CONHECER	JARI 3
IRENE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	PR12686/2025CS0	R003801371	NÃO CONHECER	JARI 3
ISLANE CRISTINA DA SILVEIRA SANTOS	PR12273/2025CS0	T394301822	NÃO CONHECER	JARI 3
JACKSON CHAVES DE AZEVEDO	PR42204/2024CS0	T491400799	NÃO CONHECER	JARI 3
JAIRI CRISTINA DE BARROS BARRETTO SANT A	PR8665/2025CS0	T949801562	NÃO CONHECER	JARI 3
JOAO SANTOS CRUZ	PR17149/2025CS0	T945102192	NÃO CONHECER	JARI 3
JOILDO ELIOTERIO DOS SANTOS	PR17702/2025CS0	P002226816	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSE DE JESUS SANTOS	PR8223/2025CS0	R006546896	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSE HENRIQUE DE SOUZA GABRIEL	PR8454/2025CS0	T388703494	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSE MAGNUM BOMFIM MATOS	PR42572/2024CS0	T386604111	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSE MARIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR	PR42817/2024CS0	T483710694	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSENILO DA SILVA SANTOS	PR43135/2024CS0	R006622525	NÃO CONHECER	JARI 3
JOSILENE ANDRADE SANTOS	PR9042/2025CS0	R006729996	NÃO CONHECER	JARI 3
JUCILEIDE GERONIMO DOS SANTOS	PR56366/2024CS0	M000202269	NÃO CONHECER	JARI 3
KASSANDRA CRISTHINE TAVARES	PR42345/2024CS0	R006548607	NÃO CONHECER	JARI 3
LAIS REIS DA CUNHA	PR15269/2025CS0	T940900194	NÃO CONHECER	JARI 3
LEANDRO CERQUEIRA ALVES DE SANTANA	PR42561/2024CS0	R006596021	NÃO CONHECER	JARI 3
LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	PR6178/2025CS0	R006487208	NÃO CONHECER	JARI 3
LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	PR6124/2025CS0	T489315660	NÃO CONHECER	JARI 3
LESLIE LESSA	PR5498/2025CS0	T137100045	NÃO CONHECER	JARI 3
LEYLA CHRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	PR17835/2025CS0	T115506486	NÃO CONHECER	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR17437/2025CS0	T116400282	NÃO CONHECER	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR13385/2025CS0	R006718262	NÃO CONHECER	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR17437/2025CS0	T116400282	NÃO CONHECER	JARI 3
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	PR8560/2025CS0	T928601603	NÃO CONHECER	JARI 3
LUAN SOUZA FERREIRA	PR13855/2025CS0	T111607841	NÃO CONHECER	JARI 3
LUANA PINHO DA SILVA	PR12330/2025CS0	T491700497	NÃO CONHECER	JARI 3
LUCAS DE ALMEIDA SANTOS	PR52840/2024CS0	T139008358	NÃO CONHECER	JARI 3
LUCAS FASUTO MORGADO SILVA	PR17646/2025CS0	M000209766	NÃO CONHECER	JARI 3
LUCIANO CALPAS VEIGA	PR8685/2025CS0	R006249743	NÃO CONHECER	JARI 3
LUCIANO CALPAS VEIGA	PR8705/2025CS0	T387306537	NÃO CONHECER	JARI 3
LUCIANO CHAVES MASCARENHAS	PR9724/2025CS0	T489317051	NÃO CONHECER	JARI 3
LUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PR5374/2025CS0	R006706616	NÃO CONHECER	JARI 3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
LUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PR5374/2025CS0	R006706616	NÃO CONHECER	JARI 3
MAICON DOUGLAS DA SILVA DE JESUS	PR5727/2025CS0	M000187885	NÃO CONHECER	JARI 3
MANOEL RIBEIRO	PR8499/2025CS0	R006475621	NÃO CONHECER	JARI 3
MARCELO JOSE TEIXEIRA	PR24121/2024CS0	R006224635	NÃO CONHECER	JARI 3
MARCO ANTONIO DIAS	PR10883/2025CS0	R006746589	NÃO CONHECER	JARI 3
MARIA DAS DORES DE JESUS AMPARO	PR6595/2025CS0	T503101636	NÃO CONHECER	JARI 3
MARIA LUIZA RAULIN DE LUNA NERY	PR12059/2025CS0	T394302080	NÃO CONHECER	JARI 3
MARISTELA DELMONEGO BRUSCHI	PR5460/2025CS0	R006662891	NÃO CONHECER	JARI 3
MOISES LEITE SANTOS	PR6783/2025CS0	R006678820	NÃO CONHECER	JARI 3
NADIA MARIA MASCARENHAS MOURA	PR8901/2025CS0	T507306138	NÃO CONHECER	JARI 3
NAELSON CERQUEIRA DA SILVA	PR12899/2025CS0	T389505703	NÃO CONHECER	JARI 3
NATACHA AMORIM CASTOR	PR7720/2025CS0	R006572609	NÃO CONHECER	JARI 3
NIVIA JUNQUEIRA LEONE	PR10428/2025CS0	R006712921	NÃO CONHECER	JARI 3
PEDRO MIGUEL MALHEIRO DIAS GUEDES DE CAMPOS	PR53257/2024CS0	T388703285	NÃO CONHECER	JARI 3
POLICIA MILITAR DO EST DA BAHIA	PR10734/2025CS0	M000155021	NÃO CONHECER	JARI 3
RAIMUNDA DE SANTANA FAGUNDES	PR8633/2025CS0	T488814396	NÃO CONHECER	JARI 3
RAISSA DE CASSIA SANDES MOREIRA	PR40202/2024CS0	T927202196	NÃO CONHECER	JARI 3
RAISSA DE CASSIA SANDES MOREIRA	PR40208/2024CS0	T420203410	NÃO CONHECER	JARI 3
RAPHAELA DOS SANTOS MADEIRA	PR15112/2025CS0	T493806717	NÃO CONHECER	JARI 3
ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS	PR13069/2025CS0	T506117962	NÃO CONHECER	JARI 3
RODRIGO DE ASSIS ALVES	PR43204/2024CS0	R006565611	NÃO CONHECER	JARI 3
RUBENS NEDSON OLIVEIRA	PR11664/2025CS0	T440600751	NÃO CONHECER	JARI 3
SAMIRA REGES DA COSTA	PR13802/2025CS0	M000228660	NÃO CONHECER	JARI 3
SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	PR11791/2025CS0	R006683200	NÃO CONHECER	JARI 3
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR10632/2025CS0	R006471068	NÃO CONHECER	JARI 3
THEMIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTD	PR43850/2024CS0	T138615182	NÃO CONHECER	JARI 3
THEMIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTD	PR43850/2024CS0	T138615182	NÃO CONHECER	JARI 3
TRANSVINHAS TRANSP DE CARGAS LTDA	PR14282/2025CS0	R006713289	NÃO CONHECER	JARI 3
TRANSVINHAS TRANSP DE CARGAS LTDA	PR14282/2025CS0	R006713289	NÃO CONHECER	JARI 3
UBALDO COSTA RODRIGUES	PR45188/2024CS0	T140501262	NÃO CONHECER	JARI 3
VALDILENO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	PR14560/2025CS0	T426601554	NÃO CONHECER	JARI 3
VALNEI SILVA DOS SANTOS	PR14420/2025CS0	T442510445	NÃO CONHECER	JARI 3
VALNEI SILVA DOS SANTOS	PR14148/2025CS0	T481704423	NÃO CONHECER	JARI 3
VALNEI SILVA DOS SANTOS	PR45541/2024CS0	T111602935	NÃO CONHECER	JARI 3
VITOR VASCONCELOS COSTA	PR8384/2025CS0	T229902941	NÃO CONHECER	JARI 3
WESLEY DOS SANTOS FERREIRA	PR13376/2025CS0	T111607878	NÃO CONHECER	JARI 3
YAN BASTOS SILVA	PR14986/2025CS0	T944103960	NÃO CONHECER	JARI 3
YAN BASTOS SILVA	PR15210/2025CS0	R006733020	NÃO CONHECER	JARI 3
YORGY NICOLA KHOURY NETO	PR12565/2025CS0	R006308990	NÃO CONHECER	JARI 3
YORGY NICOLA KHOURY NETO	PR12583/2025CS0	T115700445	NÃO CONHECER	JARI 3
ACLESCIO DE SOUZA NASCIMENTO	PR39969/2024CS0	T903301355	DAR PROVIMENTO	JARI 3
ANA MARIA DO ROSÁRIO	PR39733/2024CS0	T231803515	DAR PROVIMENTO	JARI 3
ANA PAULA SANTOS DOREA	PR96569/2023CS0	T492000765	DAR PROVIMENTO	JARI 3
ANTONIO CESAR ARCHANJO DE JESUS	PR40087/2024CS0	R006311428	DAR PROVIMENTO	JARI 3
CRISTINA TEIXEIRA SOUTO BEZERRA	PR43761/2024CS0	T946015117	DAR PROVIMENTO	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41509/2024CS0	T116307236	DAR PROVIMENTO	JARI 3
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR41509/2024CS0	T116307236	DAR PROVIMENTO	JARI 3
EDECIO JESUS DE OLIVEIRA	PR39857/2024CS0	T486101898	DAR PROVIMENTO	JARI 3
EMP BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	PR12189/2025CS0	R006734510	DAR PROVIMENTO	JARI 3
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR45795/2024CS0	R006641246	DAR PROVIMENTO	JARI 3
JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS	PR44039/2024CS0	T111604577	DAR PROVIMENTO	JARI 3
JOSIVALDO SANTOS MACEDO	PR45119/2024CS0	T423904266	DAR PROVIMENTO	JARI 3
JUMARIO GOMES	PR42451/2024CS0	T423904072	DAR PROVIMENTO	JARI 3
JUVILINO PEREIRA DE CAMPOS	PR10439/2025CS0	R006767702	DAR PROVIMENTO	JARI 3
JUVILINO PEREIRA DE CAMPOS	PR9494/2025CS0	F001508647	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LEILA MEDEIROS FON	PR11845/2025CS0	T489101439	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR11033/2025CS0	R006751554	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR15518/2025CS0	R006748064	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR17460/2025CS0	R006788427	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR17460/2025CS0	R006788427	DAR PROVIMENTO	JARI 3
LUCIANA LEAO SANTANA	PR40878/2024CS0	T138202086	DAR PROVIMENTO	JARI 3
MARCUS VINICIUS RODRIGUES	PR8571/2025CS0	T116313098	DAR PROVIMENTO	JARI 3
POLICIA CIVIL DA BAHIA	PR44843/2024CS0	R006596869	DAR PROVIMENTO	JARI 3
RAFAEL GOMES SAN TANA	PR10759/2025CS0	T495400407	DAR PROVIMENTO	JARI 3
RIDERLEY BRITO DE CARVALHO	PR65274/2023CS0	R006404073	DAR PROVIMENTO	JARI 3
RODINEI BRITO DE ALMEIDA	PR8691/2024CS0	R006425720	DAR PROVIMENTO	JARI 3
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR10587/2025CS0	R006479466	DAR PROVIMENTO	JARI 3
VITOR DE FRANCO GOMES FILGUEIRA	PR39921/2024CS0	T503703836	DAR PROVIMENTO	JARI 3

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Terça-feira, 6 de Maio de 2025

RENATA P. CONDE SANTOS
Presidente 3ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 049/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, § 1º, da Lei Complementar n. º 01/91,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA, matrícula N.º 3023782, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Educação e Divulgação - SEEDI, da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor- CODECON, desta SEMOP, por motivo de aposentadoria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 15 de Maio de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

PROCESSOS AO ARQUIVO

PROCESSO	INTERRESADO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
4281/2018	FRANCISCO ABREU DOS SANTOS	APOSENTADORIA	ARQUIVAMENTO
3937/2017	GERALDO COSTA JUNIOR	APOSENTADORIA	ARQUIVAMENTO

Salvador, 15 de Maio de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 009/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
71/2019	2451	SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 15 DE MAIO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 011/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	**CONSUMIDOR**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
4653/2019	SILVÂNIA DE JESUS DOS SANTOS	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	ARQUIVAMENTO
7536/2019	MEIRE DE OLIVEIRA	MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	ARQUIVAMENTO
710/2016	ADEMAR DE SOUZA DA SILVA	LOJAS INSINUANTE S.A CARDIF DO BRASIL SEGURIS E GARANTIAS S.A	ARQUIVAMENTO
1070/2016	MANOEL SIMÃO DOS SANTOS	CLARO S.A.	ARQUIVAMENTO
1119/2016	HERMES DE SOUZA DA SILVA FILHO	TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO	ARQUIVAMENTO
1203/2016	MARIA TELES DE LIMA	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.	ARQUIVAMENTO
1242/2016	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DOS SANTOS	FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A	ARQUIVAMENTO
1265/2016	REGINALDO DE SOUZA GUIMARÃES	TELEFÔNICA BRASIL S.A. - VIVO	ARQUIVAMENTO
3897/2014	LUIZ CLÁUDIO DE JESUS COSTA	LOJAS INSINUANTE S.A. DIGIBRÁS INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	ARQUIVAMENTO
107/2008	MARIA DE LOURDES DALES DOS SANTOS	BANCO CITICARD S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 15 DE MAIO DE 2025

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 01/1991

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
190815/2024	SALOMÃO RODRIGUES DOS SANTOS	8º
196366/2024	JOSE MATIAS	2º AO 6º
1662/2025	LOURENÇO GOMES DOS REIS	6º
229410/2024	EZEQUIAS SOUZA DOS SANTOS	6º
229420/2024	JUSTINIANO ALVES DE OLIVEIRA	7º E 8º
114326/2024	JOSE OSMUNDO SOAS SANTOS	8º AO 10º
190632/2024	FERNANDO DE JESUS	6º
150874/2024	VALDOMIRO SENA DOS SANTOS	6º
179286/2024	ADELZIRO CORREIA DA SILVA	6º

Salvador, 15 de maio de 2025.

ALISSON ALVES DE SOUZA
Coordenador Administrativo

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo E-Salvador nº 181360/2023
PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD Nº 9162-BR
Instituição Financiandora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
MODALIDADE: Seleção Baseada na Qualidade e Custo- SBQC - SDP 001/2024
OBJETO: Seleção e Contratação de serviços de consultoria para a elaboração do Estudo e Diagnóstico para elaboração do Plano de Assistência Social e Instrumentos de Gestão no âmbito do SUAS.

O Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), decide homologar o resultado da SDP 001/2024, que objetivou Contratação de serviços de consultoria para a elaboração do Estudo e Diagnóstico para elaboração do Plano de Assistência Social e Instrumentos de Gestão no âmbito do SUAS, com recursos oriundos do Acordo de Empréstimo Nº 9162-BR, celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em favor da **Empresa Mana Pinho & Associados LTDA- EPP, CNPJ: 09.355.746/0001-92**, pelo valor global de **R$1.620.760,69 (um milhão, seicentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) .**

Salvador, 14/05/2025

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 66.837/2025;

Empresa: IMOBILIARISTAS LTDA - ME;

CNPJ: 46.622.773/0001-00;

Objeto: Inscrição de 06 (seis) servidores na 3ª Jornada de Regularização de Imóveis;

Valor Total: R$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 270002 - UG/SEFAZ;

Subação: 110300 - Modernização Fiscal - Melhoria de Contas - PNAFM;

Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica;

Fonte: 2.754.1 - Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Interna - Principal - Tesouro;

Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021;

Data da Homologação: 14/05/2025.

Salvador, 15 de maio de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ, através da Comissão de Contratação Especial designada na Portaria nº 022/2024, publicada no Diário Oficial do Município - DOM n.º 8.743, de 15/03/2024, alterada pela Portaria nº 065/2024, publicada no Diário Oficial do Município - DOM n.º 8841, de 06/08/2024 e Decreto Municipal n.º 38.282, de 06 de março de 2024, republicado no Diário Oficial do Município - DOM n.º 8.749, de 23/03/2024 a 25/03/24), por intermédio do Núcleo Especial de Modernização da Gestão Municipal – NEMAG (criado pelo Decreto no 25.787/15, referente ao contrato de financiamento nº. 15.2.0065.1, firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES) torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO– SEFAZ Nº 003/2025;
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 89492 /2025;
OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para a estruturação de um Modelo de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, abrangendo o ciclo de Elaboração da estratégia de administração tributária e fiscal da Sefaz para atender as necessidades da reforma tributária 2025 – 2028. A consultoria incluirá duas fases principais: A Formulação Estratégica para a Transformação Fazendária e a Estruturação da Execução e Suporte à Implementação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 14:00h do dia 20/05/2025 até às 09:00h do dia 03/06/2025 **(horário de Brasília)**;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/06/2025 às 09:30h **(horário de Brasília)**;
SESSÃO DE DISPUTA: 03/06/2025 às 10:30h;
Edital encontra-se à disposição no endereço: licitacoes-e2.com.br e no site das SEFAZ/Salvador, www.sefaz@salvador.ba.gov.br

Salvador, 15 de maio de 2025

GEORGE MELO BARRETO
Presidente da Comissão de Contratação Especial/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL retifica a publicação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N º 90006/2025** publicado no DOM 15/05/2025.

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90006/2025 - PROC: 244059/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para Aquisição de ÁGUA MINERAL.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA	01	R$ 7.336.233,07

LEIA- SE: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90006/2025 - PROC: 244059/2024- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para Aquisição de ÁGUA MINERAL.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R$)
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA	01	R$ 7.336.035,39

Salvador, 15 de maio de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 206592/2024
EMPRESA: PENSOMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 48.993.519/0001-44
OBJETO: Aquisição de 200.000 (duzentos mil) pacotes de absorventes higiênicos, descartáveis, destinados a atender estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Classificação Funcional Programática:** 12.361.0014.233300; **Natureza da despesa:** 33.90.30; **Fonte de recurso:** 1.500.1 / 1.550.3.
PARECER: RPGMS - 24 de março de 2025.
VALOR TOTAL: **R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).**
AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 05 de maio de 2025

Salvador, 15 de maio de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária/SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 054/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS.
Processo n º 198.981/2024
Acolhimento Propostas:02/06/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:03/06/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 14 de maio de 2025.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Agente de Contratação/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90078/2025:** Aquisição do material CATETER DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFILICO, ADAPTADO AO SEXO FEMININO, 12FR, para atender demanda judicial.

ID da contratção no PNCP: 13927801000572-1-000068/2025
Acolhimento das Propostas: 20/05/2025 as 09:00
Endereço eletrônico: https:/www.gov.br/compras/pt-br

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**
O processo administrativo nº 74823/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms2@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de maio de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO Nº: 78404/2025.
CONTRATADO: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.
OBJETO: Pagamento de taxa de Viabilidade de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário para o Projeto de Módulos de Apoio para os Salva Vidas - Orla Atlântica de Salvador/Bahia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.122.0016.250124; Elemento de Despesa: 33.90.39.19; Fonte: 1.500.1.0.0.000.

AMPARO LEGAL: caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR: R$ 218,69 (duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).
DATA DO ATO: 12/05/2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 15 DE MAIO DE 2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

Processo nº: 21581/2025
Data do Parecer nº 07/05/2025
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.018.845/0001-93
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de manutenção corretiva e de limpeza completa, com descontaminação, higienização e limpeza do dreno em aparelhos de ar-condicionado instalados na Sede da Fundação Gregório de Mattos - FGM, no Café Nilda Spencer e Espaço Boca de Brasa Centro; a serem executadas por pessoa jurídica especializada, de acordo com as especificações, e demais anexos que acompanham o Termo de Referência.
Subação: 229000 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.501.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II.
Data da Homologação: 15/05/2025

Salvador, 15 de maio de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 008/2025
Licitação nº 008/2025

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Serviços comuns de Engenharia para Recuperação da Cobertura e da Estrutura metálica de suporte do Prédio Administrativo e do Galpão Fabril da sede da Desal no Município de Salvador, incluindo os insumos os equipamentos e ferramentaria de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos neste documento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/06/2025 ás 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/06/2025 ás 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 03/06/2025 ás 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 15 de maio de 2025

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, regendo-se a adjudicação dela decorrente pela disposição do Aviso de Dispensa e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/206 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023.

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90003/2025 - Processo nº 86470/2025
Critério de Julgamento: Menor Preço
Objeto: Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) pacotes de copo, para água, descartável, cor branco ou transparente, capacidade 200 ml, em plástico (PP), devendo ser atendido conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa e seus anexos.
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal.
Local: plataforma digital-Portal de Compras: www.compras.gov.br <http://www.compras.gov.br>
Abertura da Dispensa: 21/05/2025 as 08:00h
Referência de horário: Brasília/DF

O Aviso e seus anexos se encontram disponíveis da seguinte forma:
1) Portal de Compras: www.compras.gov.br <http://www.compras.gov.br> (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949)
2) Portal Nacional de Contratações Públicas
Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 15 de maio de 2025

ANA LUCIA LUZ DE S. E SILVA
Agente de Contratação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 513/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ADRIANA BRITO DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 568/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALAIDE DA CRUZ PEREIRA LIMA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 477/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALANA NOVAIS DE AZEVEDO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 474/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ALINE DA HORA BARBOZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO CONTRATO Nº 470/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA CRISTINA SOUSA FERREIRA DA SILVA DE CASTRO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 490/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 475/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA PAULA BISPO DOS SANTOS COSTA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 442/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANA PAULA SANTOS DE LIMA ALVES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 485/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANDREIA CRISTINA DAMAZIO MARTINS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 534/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANDREIA SILVA DO CARMO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 570/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ANGELA CLÁUDIO SILVA SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 556/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CAMILA ALVES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 491/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CARLA SILVA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 563/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CAROLAINE DA SILVA REGIS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 572/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CECILIA PEREIRA DOS SANTOS DORIA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 498/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CHARLENE BARBOSA BARROS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 495/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CIDIA SILVA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CIDNALVA PAULA DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 437/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CILEIDE SANTOS E SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 428/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CLAUDENICE CORDEIRO MASCARENHAS NASCIMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 536/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CLEIDE SANTOS SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 484/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CLICIA MAGDA DE LIMA UCHOA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 23 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 448/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CRISTIANE FREIRE DE CARVALHO SABACK VILAS BOAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 23 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 505/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DAIANE SABRINA ALMEIDA DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 497/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DANIELA PEIXOTO DE SANTANA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 524/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DEISIANNE SANTOS PEREIRA PINHO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 434/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDILENE MAGALHÃES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 457/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EDILEUSA OLIVEIRA DE ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.
RESUMO DO CONTRATO Nº 514/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELAINE DE AMORIM DE ANDRADE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 516/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELIENE SILVA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 438/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELISABETE SANTOS VANDERLEY DA PAIXAO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 539/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELISSANDRA DO ESPÍRITO SANTO LOPES BONFIM
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 575/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 468/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELUSIA SILVA ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 519/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): EMANUELA CAMPOS DOS SANTOS RAMOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 560/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ERICA QUEIROZ MOTA SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 510/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FERNANDA ALMEIDA CARDOSO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 431/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FERNANDA FIGUEREDO ALVES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 538/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FERNANDA LIMA SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 489/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FERNANDA OLIVEIRA SANTIAGO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 432/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): FLORISVALDO DE OLIVEIRA LIMA LOBO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 461/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): GEISA CÂNDIDA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 24 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 535/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): HELOIZA MOTINE LIMA DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 507/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): IRACEMA BARBOSA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 559/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): IRLENE SANTOS DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 541/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JACIARA SANTOS BARRETO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO

INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 481/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JACILENE DE ARAGÃO SOARES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 542/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JACIRA SANTOS BARRETO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 500/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JAILMA DA SILVA FELIPE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 543/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JEANE ALVES DO NASCIMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 452/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOELMA SAMPAIO ARAÚJO SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 478/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOILSON LINO DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 473/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JORLANIA CAROLINA CANDIDO DE SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 515/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): JOSIANE CALIXTO ARAÚJO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 460/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): KARINE ROCHA DE SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 553/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LEILANE MENESES DE ASSIS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.
RESUMO DO CONTRATO Nº 528/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LILIAM MARIA GOMEZ SANTOS SANTIAGO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 462/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LINDINALVA SILVA ANDRADE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 523/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LORENA SILVA SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 456/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCI ANGELA VERENA SANTOS ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 444/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCIANA CONCEIÇÃO GARRIDO DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 430/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCIANA DA SILVA GARCIA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 480/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCIANA SANTOS SÃO PEDRO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 476/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCIENE SOUZA DE JESUS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 463/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LUCINEIDE DA HORA BRITO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 555/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MANUELA PEREIRA DA LUZ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 479/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MÁRCIO PINTO DE JESUS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 567/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE ARAÚJO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 472/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA EDNA ARAÚJO MOURA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 564/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA EMILIA BARROS SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 558/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 520/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIANE QUEVEDO SALDANHA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 17 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 459/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARIJANE SILVA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5° ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 464/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARILENE SANTOS RODRIGUES

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 571/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MARINA BRAGA DAS MERCÊS CAMPOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 552/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS SILVA JUNIOR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 450/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NEIDJANE GONCALVES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 550/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NIDIA BATISTA DOS SANTOS DOS ANJOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 494/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): NUBIA ELIAS DE SÁ MIRANDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 458/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): PATRICIA DOS SANTOS LISBOA DE OLIVEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 435/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): PATRICIA LIMA SOUSA DE LIMA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 549/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): RAFAELA SOUZA SANTOS SACRAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 574/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): RAIMUNDO ALVES OS SANTOS PIMENTA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 506/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): RAISSA TAIANA SILVA PEREIRA SOUZA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.
RESUMO DO CONTRATO Nº 486/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): RENATA DO SOCORRO PINHEIRO ANDRADE
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 544/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ROZILMA GOMES ALMEIDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 454/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 529/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO (A): SHIRLEI DOS ANJOS NASCIMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 517/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SIMONE SOUZA PASSOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 554/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): STELANIE ABREU DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 566/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SUELIA RIBEIRO QUEIROZ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 537/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): TANIA CRISTINA MATIAS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 565/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): TANIA MARISE ALVES DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 471/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): TATIANA MOURA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 530/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): VALDINEIDE ROCHA DE ALMEIDA DE SANTANA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 548/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): VANILUCE RODRIGUES LIMA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 14 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 527/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): VIVIANE DE SANTANA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 15 de abril de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de maio de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 610/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): LEIDIANE FERREIRA ALVES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 06 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 612/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CARILANDE CELESTE SILVA DA PAIXAO BURGUES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 09 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 613/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DANIELA AMORIM SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 08 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 614/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): MONICA DOS SANTOS GOMES TEIXEIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 06 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 616/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): DENISE CARVALHAL DO AMOR DIVINO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 08 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 617/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ELVIRA BRITO DA CONCEIÇAO DE SAO PEDRO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 07 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 618/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): SIMONE MOREIRA SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017, 69/2017 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO (DIURNO), na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 06 de Maio de 2025.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de maio de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 353/2025

PUBLICAÇÃO: 10 a 12 de maio de 2025 - DOM 9.026 PÁG. 11 e 12.
CONTRATO Nº 093/2019
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (R$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	18.355.953,66	2.450.784,56	20.806.738,22
SECIS	250105 227600 232600 232401	33.90.37	1.500.1	18.689,46	2.458,38	21.147,84
SEFAZ	250108	1.500.1	33.90.37	146.912,27	19.027,65	165.939,92
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	325.761,99	43.266,87	369.028,86
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	1.316.028,25	173.552,89	1.489.581,14
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	20.496.924,00	1.409.174,58	21.906.098,58
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.500.1	76.692,72	11.028,81	87.721,53
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1	51.099,92	6.786,96	57.886,88

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (R$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	5.737.821,89	749.834,00	6.487.655,89
SECIS	250105 227600 232600 232401	33.90.37	1.500.1	80.987,66	10.184,64	91.172,30
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1	71.800,60	9.218,53	81.019,13
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	159.333,42	20.982,96	180.316,38
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	638.936,21	82.443,44	721.379,65
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	55.868,00	7.865,44	63.733,44
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.500.1	40.651,50	5.355,40	46.006,90
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1	25.076,95	3.306,75	28.383,70

Salvador, 15 de maio de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 368/2025

PROCESSO Nº 166616/2024
CONTRATO Nº 021/2023.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 078/2023 de 13/06/2023.
CONTRATADA: TC IMPRESSÕES GRÁFICAS DE SALVADOR LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUALIZADO (R$)
SECOM	250122	33.90.39	1.500.1	2.005.036,06	150.000,00	2.155.036,03

Salvador, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 350/2025

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
FGM	118000	33.90.39	1.500.1	56.000,00	944.000,00	1.000.000,00

Salvador, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 359/2025

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
SEMUR	223200	33.90.39	1.500.1	517.000,00

Salvador, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 291/2025

PROCESSO Nº: 52251/2025
CONTRATADA: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO.
CNPJ: 29.527.413/0001-00
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado, destinado à implementação de novas turmas do programa de regularização de fluxo para os Anos Finais do Ensino Fundamental - Chegando Junto, na Rede Municipal de Ensino do Salvador.
GESTORA: Melissa Fabiane Barreto de Sousa, matrícula nº 3116046.
FISCAIS: Isabela Silva Cavalcanti, matrícula nº X123459 e Cristina Santos da Mata, matrícula nº 3081786.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.
EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
VALOR: R$ 2.576.766,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0001.11800;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
Fonte: 1.500.1.
ASSINATURA: 14 de maio de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

ANA ERIKA MAROTTA MARQUES RAMOS
Fundação Roberto Marinho

CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTO
Fundação Roberto Marinho

RESUMO DO CONTRATO Nº 294/2025

PROCESSO Nº: 66959/2025
CONTRATADA: SEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.994.895/0001-05
OBJETO: Contratação, através de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de soluções de inteligência integrada para segurança e Restrição de Acesso a Áreas Sensíveis, da Secretaria Municipal de Educação de Salvador- SMED
GESTOR: EIRAN MARQUES GONÇALVES, matrícula 3.164.771
FISCAL: RAFAEL COELHO PEREIRA DA COSTA, matrícula 3.164.755
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R$ 410.736,00 (quatrocentos e dez mil setecentos e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0014.233100, 12.365.0014.233200, 12.361.0014.233300 e 12.126.0014.250208;
Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.40;
Fonte: 1.500.1.
ASSINATURA: 15 de maio de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR SILVA GUIMARÃES
Seg Segurança e Tecnologia Ltda

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 293/2023

PROCESSO Nº: 7607/2025.
CONTRATADA: CONSÓRCIO BMV/GBM.
CNPJ: 56.637.210/0001-40
OBJETO: Reajuste de preços, calculado com base no INCC-M, de 5,80% aproximadamente ao Contrato nº 293/2023.
VALOR: O valor que era de R$ 6.625.617,80 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), com o reajuste aproximado de 5,80% aplicado sobre o saldo de R$ 2.769.040,55 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao valor de R$ 160.633,16 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) passará a ter o valor atualizado de R$ 6.786.250,96 (seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.361.0001.113300;
Natura da Despesa: 44.90.51;
Fonte: 1.500.1.
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

MIGUEL ÂNGELO VIRGENS VIEIRA
Consórcio BMV/GBM

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2025 AO CONTRATO Nº 162/2023

PROCESSO Nº 68935/2025
CONTRATADA: CONSÓRCIO EBISA/CHASTINET
CNPJ: 51.195.254/0001-43
OBJETO: Prorrogar, o prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses ao contrato nº 162/2023.
VIGÊNCIA: Início em 23/04/2025 e término em 22/07/2025.
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

RAFAEL COSTA MEIRELES
consórcio ebisa/chastinet

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2024

PROCESSO: Nº 225.136/2024.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2025 e seu fim em 26/03/2026, permanecendo o valor mensal de R$ 329.400,15 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos reais e quinze centavos) e o valor global de R$ 3.952.801,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.
CONTRATADA: **IMEP INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PAU DA LIMA SOCIEDADE LTDA ME.**
CNPJ: 07.156.138/0001-23.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.
REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Alves de Araujo Filho.

Salvador, 15 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2025

Retificação de Publicação do RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2025, publicado no DOM nº 9.001, de 29 a 31 de março de 2025, página 33.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 219/2025

Leia-se:

CONTRATO Nº 214/2025

Salvador, 12 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 042/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239402/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Antônio Carlos Alves de Araújo
CNPJ: 42.047.769/0001-05
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto 'Arte Consciente na Educação da Capoeira", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 15/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Antônio Carlos Alves de Araújo

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 043/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239494/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Antônio de Jesus Santana
CNPJ: 50.078.563/0001-70
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeira e Tradições na Escola", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Antônio de Jesus Santana

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo n° Nº 239581/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Darlan dos Santos Fernandez
CNPJ: 50.078.563/0001-70
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeira Viva: Tradição e Cultura na Escola", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Darlan dos Santos Fernandez

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 044/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239557/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratada: Cleonice Damasceno Silva
CNPJ: 32.038.723.0001-76
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Camaradinhas: educando com a capoeira", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Cleonice Damasceno Silva

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 046/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo n° Nº 239625/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Gabriel Jonatan dos Santos Rocha
CNPJ: 39.384.846.0001-08
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Cultura e capoeira na Escola", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Gabriel Jonatan dos Santos Rocha

ºRESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 047/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo n° Nº 239697/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratada: Jaqueline de Oliveira Mateus
CNPJ: 55.918.814/0001-00
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeira Renascer Nova Geração", como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Jaqueline de Oliveira Mateus

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 048/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239723/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Matheus Fabiano Ribeiro dos Santos Sacramento
CNPJ: 54.553.415/0001.11
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Escola Ginga: Capoeira e inclusão nas escolas municipais de salvador ",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Matheus Fabiano Ribeiro dos Santos Sacramento

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 049/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239743/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Nilma Carla dos Santos Pereira
CNPJ: 34.820.406/0001-32
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeira e Educação em Cajazeiras",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Nilma Carla dos Santos Pereira

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 050/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 239764/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Valmir Santos Damasceno
CNPJ: 53.755.735/0001.-91
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Ginga e Ancestralidade",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Valmir Santos Damasceno

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO Nº 051/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 240580/2024 - FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratada: Associação Sociocultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá
CNPJ: 07.365.005/0001.67
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeira Tamo na Escola",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.
Data de Assinatura: 14/05/2025
Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM
Associação Sociocultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO N° 052/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 240853/2024 - FGM

Contratante: Fundação Gregório de Mattos

Contratada: Associação Cultural e Carnavalesca Casa da Capoeira Pelourinho Bloco Afro Sambuê

CNPJ: 14.163.839/0001-55

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Crianças de Hoje Mestre do Amanhã- Capoeira como Ferramenta de Socialização, Iê Viva Meu Mestrê",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.

Data de Assinatura: 14/05/2025

Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM

Associação Cultural e Carnavalesca Casa da Capoeira Pelourinho Bloco Afro Sambuê

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO N° 053/2024

EDITAL Nº 006/2024 - CAPOEIRA VIVA NAS ESCOLAS 2ª EDIÇÃO

Processo Nº 240902/2024 - FGM

Contratante: Fundação Gregório de Mattos

Contratada: Instituto Centro de Treinamento e Estudos da Capoeiragem

CNPJ: 21.033.938/0001.88

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar de 30 de setembro de 2025, do Termo de Compromisso original celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024. A alteração no cronograma do projeto deve-se a intercorrências que não permitiram a execução do projeto "Capoeiragem na Escola",como estabelecido através do Edital nº 006/2024 - Capoeira Viva Nas Escolas 2ª Edição.

Data de Assinatura: 14/05/2025

Assinam: Fernando Ferreira de Carvalho - FGM

Instituto Centro de Treinamento e Estudos da Capoeiragem

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002769
Processo Licitatório: 51488/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000140
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 60.656.774/0001-05
Objeto: Aquisição Gaveteiro móvel c/ 3 gavetas 400X490X583MM.
Valor Total: 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais)
Nota de Empenho: 2025/000451
Dotação Orçamentaria: -250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 4.4. 90.52
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

AFM: 2025002633
Processo Licitatório: 51488/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000140
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 60.656.774/0001-05
Objeto: Aquisição Cadeiras, Mesas, Poltronas.
Valor Total: 25. 862,40 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)
Nota de Empenho: 2025/000430
Dotação Orçamentaria: -250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 4.4. 90.52
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 15 de Maio de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002632
Processo Licitatório: 247676/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000130
Contratada: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.766.048/0002-35
Objeto: Aquisição Suporte p/ TV, e TV smart led 4K de 50 polegadas
Valor Total: 1.883,32 (Mil Oitocentos e oitenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)
Nota de Empenho: 2025/000429
Dotação Orçamentaria: -250211- Manutenção de Tec. de Informação e Comunicação - SEMOB
Elemento de Despesa: 4.4. 90.52
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

AFM: 2025002454
Processo Licitatório: 247676/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000130
Contratada: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.766.048/0002-35
Objeto: Aquisição Televisor smart TV led slim 32 polegadas.
Valor Total: 4.803,70 (Quatro Mil Oitocentos e Três Reais e Setenta Centavos)
Nota de Empenho: 2025/000390
Dotação Orçamentaria: - 250211- Manutenção de Tec. de Informação e Comunicação - SEMOB
Elemento de Despesa: 4.4. 90.52
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 15 de Maio de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002101
Processo Licitatório: 22969/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000149
Contratada: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Aquisição Sabonete liquido 1L.
Valor Total: 2.680,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais)
Nota de Empenho: 2025/000337
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 15 de Maio de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025002088
Processo Licitatório: 198012/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000152
Contratada: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Aquisição Papel higiênico folha dupla alta absorção branco 10CM x 30M.
Valor Total: 2.385,60 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
Nota de Empenho: 2025/000332
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

AFM: 2025002089
Processo Licitatório: 229269/2023
Termo de Compromisso Nº 2024000149
Contratada: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Aquisição Detergente liquido neutro concentrado 500ML.
Valor Total: 386,40 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)
Nota de Empenho: 2025/0003335
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 15 de Maio de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DO CONTRATO N.º 09/2025

PROCESSO N.º 65892/2025 - COGEL.
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N.º 02.902.072/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de Impressão Corporativa, para o fornecimento de impressoras e multifuncionais em perfeito estado de funcionamento, além de peças e suprimentos originais, manutenção corretiva e preventiva, disponibilização de sistema informatizado para gestão e monitoramento do parque de equipamentos instalados, dos usuários autorizados e das cotas e impressões realizadas, sistema de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e no uso dos sistemas citados.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 19.126.0014.250218; Elementos de Despesa: 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação n.º 12/2025, fundamentada no Inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/2016, Inciso II do Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGEL.
PRAZO: 12 meses.
ASSINATURA: em 14/05/2025.

Salvador, 15 de maio de 2025.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 35/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: ARAMITA INDUSTRIAL ITABIRA LTDA

CNPJ: 14.309983/0001-57

PROCESSO Nº: 78247/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de tubos de ferro preto, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 44.566,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

PARECER Nº: 79/2025

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior

- Pela Contratada: Aramita Industrial Itabira Ltda

- Eduardo de Sá Martins da Costa

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 35/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: ARAMITA INDUSTRIAL ITABIRA LTDA

CNPJ: 14.309983/0001-57

PROCESSO Nº: 78247/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de tubos de ferro preto, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 44.566,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

PARECER Nº: 79/2025

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior

- Pela Contratada: Aramita Industrial Itabira Ltda

- Eduardo de Sá Martins da Costa

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 41/2025

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: MONTRAÇO - MONTAGEM E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 36.162.788/0001-80

PROCESSO Nº: 86714/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços comuns de engenharia para recuperação do muro de fechamento dos Setores de Pintura e de Acabamento da sede da DESAL, e a recuperação parcial das coberturas das referidas áreas, com entrega C.I.F (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 04 (Quatro) meses VALOR GLOBAL: R$ 97.511,30 (Noventa e sete mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 25.01.04- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

PARECER Nº: 89/2025

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior

- Pela Contratada: Montraço- Montagem e serviços da Construção Ltda

- Samantha de São Pedro Santos

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 17/2024

Processo Administrativo nº: 89845/2025

Contrato nº 17/2024-objeto: Execução dos Serviços de Infraestrutura, Estabilização e Contenção de Encostas, em diversos logradouros da Cidade, devendo ser prestado continuamente, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obras, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução dos serviços, em áreas que compreendem a Prefeitura Bairro IV que abrange os Bairros Itapuã e Ipitanga - Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Ficam alterados, em acréscimo e supressão, itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 17/2024, referida na cláusula segunda do 1° Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

O valor global do contrato, fixado na clausula sétima do contrato, permanece inalterado, cujo valor soma R$ 44.338.883,28 (quarenta e quatro milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 14/05/2025

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO DE ARAÚJO JUNIOR-PJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

CASA CIVIL - CC

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

OBJETO: Desenvolver as ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Inclusão Social e Territorial - SALVADOR INCLUSIVA, criando um ambiente de diálogo aberto, construtivo e permanente entre a Casa Civil, Órgão Executor, e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, Órgão Subexecutor.

EXECUÇÃO: Implantação do Centro de Controle e Operações - CCO (Observatório Salvador Inteligente); Diagnóstico, Estruturação e Desenvolvimento do Projeto COMÉRCIO, Bairro Inteligente; e Desenvolvimento e Implantação do Plano Estratégico de Transformação Digital.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período de execução do Programa de Inclusão Social e Territorial - SALVADOR INCLUSIVA, até a completa extinção das obrigações assumidas entre as partes, vinculada à conclusão dos projetos e ações do Programa, e de acordo com às disposições do Manual Operativo do Programa - MOP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2025.

ASSINAM: Luiz Antônio de Vasconcellos Carreira, pela CHEFIA DA CASA CIVIL, Alberto Vianna Braga Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT e Cláudio Antônio Barreto Martinelli Braga, pela UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP SALVADOR INCLUSIVA.

Salvador, 14 de maio de 2025

LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal da Educação - SMED, através da Comissão de Seleção Técnica criada pela Portaria nº 013/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado do Credenciamento a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO: 251529/2023
OBJETO: Credenciamento das Escolas Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

Realizada a análise quanto aos documentos submetidos, esta Comissão, designada pela Portaria nº 013/2024, delibera pelo seguinte RESULTADO FINAL:

ENTIDADE HABILITADA:

- ASSOCIACAO PERO VAZ VELHA - CNPJ N° 20.514.133/0001-93.

Salvador, 15 de maio de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **Pesquisa de Preço** para Aquisição de materiais (uniformes) para execução do Projeto Formando Cidadãos no Município de Salvador/BA, conforme condições e exigências estabelecidas com o Termo de Referência e demais documentos anexados no processo.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 de Maio de 2025.

O processo administrativo Nº**. 85816/2025,** referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: cotação.sempre@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de Maio de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **Pesquisa de Preço** para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em instrução esportiva (coordenação e professores) para execução do Projeto Formando Cidadãos no Município de Salvador/BA, conforme condições e exigências estabelecidas com o Termo de Referência e demais documentos anexados no processo e seus anexos.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 de Maio de 2025.

O processo administrativo Nº**. 89694/2025,** referente ao objeto da presente cotação encontra-se na SEMPRE, telefone: (71) 3202-2346 / 3202-2329, e-mail: cotação.sempre@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de Maio de 2025.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

Publicado no DOM nº 9.027, de 13/05/2025 e republicado por sair com incorreção.
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, na forma da LEI N° 9.186/2016, no cumprimento das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado um formato de curso intensivo preparatório para o ENEM e pré-vestibular, com o intuito de propiciar a inclusão de jovens ao Programa "INGRESSAR". As aulas acontecerão na modalidade presencial em todo o período do curso.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público / credenciamento de instituições especializadas em serviços educacionais para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM e Vestibular 2025 para Jovens entre 16 e 29 anos, residentes em Salvador ou em regiões metropolitanas desse Munícipio, sendo estudantes oriundos da rede pública de ensino da capital, que estejam cursando ou egressos do 3º ano do Ensino Médio ou do EJA (Educação de Jovens e Adultos) ou ainda, bolsistas integrais em escolas particulares no ensino médio. Os jovens para serem contemplados, precisam estarem cadastrados no Cadastro Único, conforme decreto nº 6.135 de 26 de julho de 2007, cadastrados na forma do procedimento administrativo SPMJ 10361/2025.

1.3 A descrição dos serviços objeto deste credenciamento encontra-se detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas instituições particulares de ensino, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do curso objeto deste credenciamento, como também, preenchendo os seguintes requisitos:

2.1.1. Estar devidamente autorizada pelo Poder Público a funcionar como instituição de ensino;

2.1.2. Ser localizada no Município de Salvador/BA, onde deverão ser prestados os serviços credenciados desta contratação.

2.1.3. Ter capacidade física, por sala, para comportar o quantitativo de alunos, mantendo espaço de fácil e acessível locomoção entre os estudantes em aula;

2.1.4. O material didático será analisado pela comissão pedagógica, para validar se abrange o conteúdo cobrado pelo ENEM, assegurando igualdade de condições, para que os alunos concorram de igual modo, conforme especificado no item 9.3 do termo de referência.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a participação de instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Ser declarados inidôneos por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

b) Está em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 83, inciso IV, art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS/ SELEÇÃO

4.1. As instituições de ensino que desejarem participar deste credenciamento deverão, no endereço e data abaixo indicados, apresentar os documentos exigidos neste Edital, observando o cronograma abaixo:
LOCAL: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ - Diretoria de Infância e Juventude.
Av. Estados Unidos, 397 - Ed. Cidade do Salvador, 5º andar - Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-020
Telefone: 3202 - 7300
Período: 10 dias úteis a contar da data de publicação do edital, no horário administrativo (das 9h às 12h e das 13h às 17h). Podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração Pública Municipal.

4. Considerando o interesse público envolvido e a natureza do objeto da contratação, que exige celeridade em sua execução para atendimento eficiente das demandas administrativas, justifica-se a fixação do prazo para apresentação de propostas para o credenciamento em 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital. Tal medida visa garantir maior previsibilidade e organização ao processo, permitindo que a Administração promova a assinatura do contrato dentro de um período razoável, considerando que os serviços educacionais devem ser iniciados o quanto antes, para serem eficazes em relação à data da prova do ENEM 2025.
4.3 A definição desse prazo encontra amparo, por analogia, no disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que trata do prazo mínimo para apresentação de propostas em licitações que versem sobre a prestação de serviços comuns.
4.4.Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, indicando o número do edital de chamamento e o objetivo, bem como, o nome da instituição interessada e seu respectivo endereço:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO
CNPJ
EDITAL N.º
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO
4.5. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Credenciamento.
4.6. A apresentação da documentação implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento junto ao Município do Salvador, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
4.7 Atendidos os requisitos previstos no edital de credenciamento, o interessado será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para a execução do objeto mediante convocação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão de Credenciamento das instituições de ensino do Programa Ingressar, à vista dos originais.
5.2. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
a) Solicitação de Credenciamento; (ANEXO II).
b) Declaração de inexistência de fato superveniente; (ANEXO III).
c) Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF; (ANEXO IV).
d) Dados para assinatura do Termo de credenciamento; (ANEXO V).
e) Minuta do Termo de credenciamento; (ANEXO VI).
f) Declaração de aceite de preço; (ANEXO VII).

5.3 A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS FAR-SE-Á MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
b) O documento de que trata a alínea "a)" deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários.
e) Certidão Especial de Débitos Tributários.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
h) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
i) Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.3.1. A licitante deverá indicar pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços ora propostos, mediante a indicação dos seguintes profissionais, conforme atribuições dispostas no item 5.6 do Termo de Referência:
5.3.3.1.1. **Coordenador (a)**
Titulação mínima: Título de Pós-graduação stricto sensu em Educação.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins.
Atribuições:
Supervisão pedagógica de todas as atividades do curso;
Orientação didática e metodológica a todos os facilitadores;
Gestão de todos os processos que envolvam o ensino e aprendizagem no âmbito do programa.
5.3.3.1.2. **Supervisor (a) pedagógico**
Titulação mínima: Título de Pós-graduação stricto sensu em Educação.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins.
Atribuições:
Mediação entre a Coordenação Geral e Corpo docente;
Revisão técnica de todo o material didático;
Representação institucional do projeto, junto aos diversos públicos.
5.3.3.1.3. **Professor (a)**
Titulação mínima - Graduação Universitária na área específica.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins, para lecionar as seguintes matérias: Biologia, Física, Química, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Língua portuguesa, Literatura, Língua estrangeira (espanhol ou Inglês), Artes, Redação e Matemática.
5.3.3.2**. Assistente Administrativo do projeto**
5.3.3.3. Apoio permanente durante todas as atividades do projeto, no suporte a professores, alunos e supervisores.
Orientar e supervisionar o cumprimento de horário de aulas pelos alunos;
Assegurar o cumprimento das normas disciplinares, apoiando a supervisão pedagógica e corpo docente.
5.3.3.4. A licitante deverá comprovar as titulações e experiências mínimas dos profissionais indicados para execução dos serviços ora propostos, mediante apresentação dos respectivos diplomas e currículos.
5.3.3.5. A licitante deverá apresentar, ainda, termos de anuências dos profissionais indicados, diretamente envolvidos no projeto, declarando disponibilidade para exercício das respectivas funções em caso de contratação.
5.3.3.6. A empresa deverá apresentar material didático para fins de avaliação e verificação do atendimento dos requisitos constantes do item 9.4 do Termo de Referência (Anexo I).
5.3.3.7. No momento da apresentação da proposta a empresa deverá informar a sua capacidade operacional de absorção da demanda de alunos.
5.3.3.8. A empresa deverá indicar os recursos de Tecnologia da Informação (sistemas e afins) que serão utilizados para a interação com os alunos.
5.3.3.9. No momento da apresentação da documentação a empresa deverá informar a sua capacidade operacional de absorção da demanda de alunos, por meio de declaração, indicando a estrutura disponível para tanto.
5.3.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
5.3.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão;

5.3.4.2. Considerando a natureza e a complexidade do objeto da licitação o capital social mínimo/ patrimônio líquido a ser comprovado pelos licitantes é de 10% do valor estimado pela administração, à data de apresentação das propostas;
5.3.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
5.3.4.4. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
5.3.4.5. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. DO VALOR DO CURSO

6.1. O valor máximo a ser pago pela execução do curso preparatório com carga horária de 320h/a, conforme justificativa de preço anexada ao processo de nº 10361/2025 será de R$ 1.746,36 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), por aluno, fixo e irreajustável, não cabendo o acréscimo de nenhum sobre preço a título de qualquer despesa, já incluídos nesse valor os materiais didáticos que serão fornecidos a cada aluno.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão de Credenciamento e Contratação, designada por meio da Portaria Conjunta Nº 06/2025, publicada em edição do DOM de 10 a 12/05/2025 efetuará a análise e julgamento da documentação e emitirá parecer conclusivo relacionando as instituições de ensino declaradas aptas para execução dos serviços, através de sessão pública a se realizar no dia 03/06/2025, iniciando-se às 09h podendo se estender até às 17h, com intervalo das 12h às 13h, na sala de reunião da sede da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, localizada na Av. Estados Unidos, nº 397, Edf. Cidade do Salvador - 5º andar - Comércio, Salvador - BA.
7.2. Serão declaradas habilitadas para o credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.
7.3. Serão inabilitadas as instituições que deixem de atender as exigências deste instrumento convocatório e quando notitificadas não atenderem as diligências dentro do prazo exigido pela Comissão.
7.4 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados que não concordarem com o resultado da habilitação terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, contados da publicação da ata de sessão pública, em recurso dirigido à comissão de contratação.
8.2. O recurso bem como solicitação de impugnação de edital e/ou esclarecimentos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir com as devidas justificativas para

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

decisão da secretária da SPMJ.
Parágrafo único: O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.
Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido à SPMJ para homologação do resultado.
9.2 A homologação do processo de credenciamento não confere direito à contratação, que ocorrerá, conforme a necessidade da Administração Municipal, segundo critérios objetivos de distribuição da demanda.

10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), por meio da Comissão de Credenciamento convocará as instituições de ensino aptas para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento.
10.2. O prazo estabelecido no subitem "9.1" para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela instituição de ensino durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPMJ.
10.3. No ato da assinatura do Termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade das certidões devidamente atualizadas.
11.2 O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.
11.3 As instituições de ensino credenciadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no Termo de Credenciamento, quando da sua celebração.
11.4 As instituições de ensino credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante o período de credenciamento e vigência do Termo de Credenciamento.
11.5 As demais disposições estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição. (ANEXO VI).

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.
12.2. As instituições de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:
12.2.1 Deixar de prestar os serviços previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
12.2.2 Deixar de apresentar material didático que abranja todo o conteúdo cobrado pelo ENEM ou com deficiências de conteúdo atualizado de acordo o descrito no Termo de Credenciamento itens 9.4 do Termo de Referência.
12.2.3. Deixar de ter vínculo com a credenciada os professores que ministram aula no Programa Ingressar.
12.2.4. Não oferecer acesso especial obrigatório a Pessoas com Deficiências ou com Mobilidade Reduzida, de acordo a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2020. Observando as Políticas Nacionais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva
12.2.5. Cobrar qualquer valor complementar ou não, relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento, quando a serviço do Município de Salvador;
12.2.6. Designar outra instituição de ensino para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia por escrito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância, Adolescência e Juventude, SPMJ, sendo vedada a subcontratação.
12.2.7. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos selecionados no programa.
12.2.8. Não cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Credenciamento e neste Edital.
12.2.9. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária da SPMJ, prevista para o exercício de 2025, no Projeto/Atividade 125200 - Prepare-se para o ENEM, curso preparatório para estudantes da rede pública e inscritos no Bolsa Família, Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 0.1.00 - Tesouro.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão SPMJ atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para que sejam sanadas as irregularidades.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SPMJ.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.7. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SPMJ.
14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SPMJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.11. Persistindo a irregularidade, a SPMJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.
14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.
14.13. Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da SPMJ.
14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.15 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O Termo de Credenciamento das instituições terá vigência de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021. Considerando a possibilidades de prorrogação deste prazo a critério e interesse da SPMJ.
15.2 O prazo de execução dos serviços contratados terá início em julho de 2025 com conclusão até mês 11/2025, respeitando o cumprimento da carga horária total de 320 horas/aula na modalidade presencial.
15.3. Após a vigência do presente termo, o credenciado continuará obrigado a fornecer todas as informações relativas aos alunos no que concerne ao ingresso nas instituições de nível superior.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 15.984/05 a CREDENCIADA que:

a) dar causa à inexecução total, parcial, ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução do credenciamento sem motivo justificado;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) cometer fraude fiscal;
f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

16.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SPMJ;

16.3. Multa moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.4. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração SPMJ a promover a rescisão do Termo de Credenciamento;

16.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6. Multa compensatória de 10% (por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

16.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.9. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

16.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a SPMJ pelos prejuízos causados;

16.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.12. **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n°14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da gravidade da infração cometida, bem como o dano causado à SPMJ, observado as circunstâncias agravantes e atenuantes;

16.14. Uma vez iniciada a execução do objeto, sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% do valor do contrato;

16.15. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções (Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade);

16.16. Qualquer descumprimento contratual por parte da **CREDENCIADA** que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize o desenvolvimento do sistema objeto desse TERMO, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior;

16.17. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

16.18. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

16.19. Fica vedada a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial.

16.20. Acompanhar a assiduidade dos alunos em relação ao uso do cartão de transporte e em caso de ausência injustificada por mais de 03 dias, deverá ser comunicado a SPMJ para que haja suspenção do benefício.

16.21. Sendo disponibilizado o cartão de transporte, ficará a Credenciada na responsabilidade do encaminhar a SPMJ comprovação da presença dos estudantes, para que a recarga seja autorizada.

16.21.1.O cartão de transporte é de uso pessoal e intransferível só podendo ser utilizado pelo beneficiário, sendo vedada sua transferência a terceiros, e sua comercialização.

17. DO CRONOGRAMA

CONOGRAMA PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES	DATA
PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	10 DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO ODO EDITAL
IMPUGNAR EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR IRREGULARIDADE OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS	03 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL
SESSÃO PÚBLICA COM ANÁLISE DE PROPOSTAS	03/06/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS.	A PARTIR DE 03/06/2025

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as instituições que se habilitarem serão credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

18.2. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo Município de Salvador, sem que haja direito à indenização, não obstante ser devido pagamento pelo ensino ministrado.
18.3. As instituições de ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento de instituição se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
18.4. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
18.5. O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância, Adolescência e Juventude (SPMJ), poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas nos anexos deste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços, quando os prazos para apresentação de novos documentos e/ou informações serão restabelecidos.
18.6. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância, Adolescência e Juventude (SPMJ) poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.
18.7. Caberá a instituição fornecer todas as informações referentes ao aluno, via sistema integrado ingressar.
Perfil do Estudante contendo:

- Idade, Sexo, Etnia, Escolaridade;
- Estudou em escola pública ou privada;
- Lista de alunos aprovados em universidades Públicas e Privadas;
- Curso escolhido.

18.8 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18.9 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

18. 9.1 A depender do objeto e de forma devidamente motivada, a Administração poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados, bem como aumento de oferta e/ou demanda pelo produto ou serviço.

18.9.2 A Administração poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, assegurado o direito de manifestação prévia dos interessados, mediante publicação nos termos do art. 4º do Decreto nº 38.539/2024 , sem prejuízo dos contratos decorrentes.

19. ANEXOS DO EDITAL
19.1. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo V Dados para Assinatura do Termo de Credenciamento;
- Anexo VI Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo VII Declaração de Aceite de Preço;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 15 DE MAIO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

SPMJ Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM e Vestibular 2025, destinado a jovens do programa "INGRESSAR".

1.2 O presente credenciamento será realizado com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

1.3 Este procedimento observa ainda os requisitos gerais de contratação pública estabelecidos no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade e legalidade no processo de credenciamento das instituições de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, o exame do Enem no Brasil é a principal porta de acesso ao ensino superior, o que pode transformar vidas através da educação, trazendo como resultados a redução do índice de criminalidade, violências, evasão escolar, problemas sociais e consequentemente contribui para o desenvolvimento do município. Porém, os alunos de escola pública têm o desempenho médio muito abaixo dos alunos das escolas particulares na prova do Enem, principalmente os que vivem em extrema situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, a SPMJ, no intuito de garantir um dos direitos fundamentais do cidadão, o direito à educação, busca promover aos estudantes, com famílias inseridas no Bolsa Família um curso pré-vestibular 100% gratuito como o INGRESSAR, viabilizando o acesso de estudantes ao ensino superior, oportunizando revisar e dar dicas sobre o processo seletivo, bem como, compreender melhor os conteúdos a serem cobrados.

A Constituição Federal de 1988, dispõe no seu artigo 205:

> "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988).

Deste modo, ressaltamos a necessidade de criar estratégias que integre a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, a essa nova perspectiva, tendo em vista, o bom êxito das edições anteriores do Programa Ingressar uma política educacional do município, com o objetivo de dar oportunidade para a população de baixa renda que não têm condições de pagar por uma preparação extra. Já ofertou 400 vagas em 2018, 800 vagas em 2019, 1000 vagas em 2022, 1000 vagas em 2023 e 1000 vagas em 2024.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pelo exame em 2023, o Estado da Bahia teve mais de 376.352 mil inscritos, o munícipio de Salvador com o maior número de inscrito 69.521 candidatos.

Percebendo a dificuldade presente nas comunidades carentes do munícipio de Salvador, surge o interesse em integrá-los a oportunidades que possam transformar positivamente a sua realidade e o seu futuro, propõem-se a contratação de serviços educacionais que proporcione a essa população o suporte e a capacitação necessários nessa fase tão importante e decisiva em suas vidas que é o preparo para os concursos de admissão nas instituições de ensino superior, seja através de vestibulares ou até mesmo o próprio ENEM.

Visto que, a Prefeitura Municipal de Salvador não dispõe de qualificação técnica em seus serviços para proporcionar cursos preparatórios para o público-alvo do ENEM, percebe-se a necessidade de contratação de instituições que tenham aptidão e preparo para ofertar cursos de qualidade para os jovens das escolas públicas e bolsistas do município de Salvador.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Vale destacar que esta é a 6ª edição do Ingressar. Diante disso, não se faz necessário um Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que já foi elaborado nas edições anteriores. No entanto, todos os itens necessários no ETP estão inseridos nesta TR. Essa dispensa está em conformidade com o artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as exceções para a exigência do ETP em casos de contratações recorrentes e previamente justificadas.

Na atualidade, o credenciamento é visto pelos tribunais de contas e jurisprudência como uma espécie de inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no **artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21,** que prevê objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Sendo assim, no caso em questão, haverá a possibilidade de alcançar um maior número de empresas que ofertam cursos preparatórios para ENEM e Vestibulares.

Ora, a inviabilidade de igual modo é demonstrada em razão da capacidade técnica dessas empresas, visto que, com o passar dos anos foram se aprimorando com estratégias e metodologias que têm como função precípua oferecer aos alunos formas de aprendizado e fixação de conteúdo que lhes garantam condições de competir e alcançar as vagas nos diversos cursos e universidades do País, seja através do SISU, ou PROUNI.

Essa será a 6ª edição do programa, reiterando o êxito obtido nas edições anteriores; salientamos que esta é uma forma assertiva de inclusão de um público que requer umespecial de gestão. Consequentemente contribuindo para o desenvolvimento do município, pois a educação é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade.

O cenário atual nos mostra a necessidade de criar ações que atinjam e englobem a população carente, que cursam o ensino médio e aqueles que já concluíram essa etapa, oferecendo um preparo educacional que o auxilie em sua formação, a fim de proporcionar uma estrutura de conhecimento eficiente que o capacite para os desafios futuros relacionados ao ingresso nas Universidades do Brasil, promovendo a democratização de acesso ao Ensino Superior.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / METODOLOGIA

3.1 Os conteúdos e a abordagem metodológica deverão ser adequados à realidade do ENEM, para que se obtenha a adequada efetividade no ensino e aprendizagem, com utilização de recursos áudio visuais e tecnológicos conforme perfil do aluno.

3.2. Deverá ser disponibilizado aos jovens educandos coleção completa de material didático, contemplando todos os conteúdos de Ensino Médio das disciplinas exigidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como plataforma digital de abrangência nacional com atividades e avaliações interativas, além de realização de simulados, correções de redações e dos demais requisitos estabelecidos nos itens 9.4 deste termo.

3.2.1 O material didático será analisado pela comissão pedagógica, para validar se abrange o conteúdo cobrado pelo ENEM, assegurando igualdade de condições, para que os alunos concorram de igual modo, de acordo especificado no item 9 deste termo.

3.3 A metodologia deverá assegurar que os princípios de inclusão e equidade sejam promovidos de maneira integrada ao programa, conforme diretrizes estabelecidas no artigo 3º, inciso III, da Lei 14.133/2021, que visa à promoção do desenvolvimento sustentável e à ampliação da equidade.

3.4 Ao total serão ofertadas 1000 vagas, a serem distribuídas conforme demanda e planejamento pedagógico nas regiões administrativas do Município. Do total de vagas ficam reservadas 5% (cinco por cento), às pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015), 30% aos Negros (Estatuto da Igualdade Racial nº 12.288 de 20 de julho de 2010) e 5% das vagas para jovens inscritos ou egressos de programas sociais da Fundação Cidade Mãe, Projetos Cidadão Aprendiz e Sinaleiras.

4. PÚBLICO- ALVO

Jovens entre 16 e 29 anos, moradores de Salvador, ou residentes da região metropolitana de Salvador que sejam estudantes ou oriundos da rede pública de ensino da capital, beneficiários do Bolsa Família e cadúnico que estejam cursando ou sejam egressos do 3º ano do Ensino Médio ou do EJA (Educação de Jovens e Adultos) na rede pública de ensino, ou, ainda, bolsistas integrais em escolas particulares no ensino médio, cadastrado no Cadastro Único que tenha renda familiar de até 3 salários ou renda per capita de até meio salário mínimo, conforme decreto nº 6.135 de 26 de julho de 2007.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa participante deverá provar a capacidade técnica operacional através de apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que já executou/executa satisfatoriamente serviços objeto do credenciamento.

5.2. A capacidade técnica deverá ser comprovada através dos profissionais que compõem o seu corpo técnico, com a comprovação das titulações pertinentes as funções exercidas.

5.3. Deverá também indicar os recursos de Tecnologia da Informação (sistemas e afins) que serão utilizados para a interação com os alunos.

5.4. No momento da apresentação da proposta a empresa deverá informar a sua capacidade operacional de absorção da demanda de alunos.

5.5 A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, termo de anuência dos profissionais diretamente envolvidos no projeto, com especialização na área específica da disciplina do plano disposto, declarando disponibilidade para exercício das respectivas funções.

5.6 A capacidade técnica da empresa participante do certame deverá ser comprovada, também, através da indicação dos profissionais que farão parte do seu corpo técnico, que deverá ser composto minimamente pelas seguintes funções:

Coordenador (a)

Titulação mínima: Título de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins.
Atribuições:
Supervisão pedagógica de todas as atividades do curso;
Orientação didática e metodológica a todos os facilitadores;
Gestão de todos os processos que envolvam o ensino e aprendizagem no âmbito do programa.

Supervisor (a) pedagógico

Titulação mínima: Título de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins.
Atribuições:
Mediação entre a Coordenação Geral e Corpo docente;
Revisão técnica de todo o material didático;
Representação institucional do projeto, junto aos diversos públicos.

Professor (a)

Titulação mínima – Graduação Universitária na área específica.
Experiência comprovada em programas preparatórios para exames como ENEM e afins.

Assistente Administrativo do projeto

Apoio permanente durante todas as atividades do projeto, no suporte a professores, alunos e supervisores.
Orientar e supervisionar o cumprimento de horário de aulas pelos alunos;
Assegurar o cumprimento das normas disciplinares, apoiando a supervisão pedagógica e corpo docente.

5.7 A licitante deverá comprovar na fase de habilitação as titulações e experiências mínimas dos profissionais indicados para execução dos serviços ora propostos, mediante apresentação dos respectivos diplomas e currículos.

5.8 A licitante deverá apresentar ainda termos de anuência dos profissionais indicados, diretamente envolvidos no projeto, declarando disponibilidade para exercício das respectivas funções em caso de contratação.

5.9 No momento da apresentação da documentação a empresa deverá informar a sua capacidade operacional de absorção da demanda de alunos, por meio de declaração, de modo que seja indicada a estrutura disponível para tanto.

5.10. Além da qualificação técnica, a empresa deverá cumprir os requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, que tratam da documentação necessária para comprovação de aptidão e regularidade, garantindo a adequada execução contratual.

5.11. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.12. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

5.13. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6 PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. O preço a ser apresentado em proposta deverá considerar o total do serviço, descrevendo valor por item de execução, cujas especificações técnicas estão dispostas neste Termo de Referência e seus Anexos;

6.2. Nos preços dos serviços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos, tributos, e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título posteriormente;

6.3. A empresa participante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a metodologia detalhada, conteúdo programático e material pedagógico do curso preparatório.

6.4. Em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, os preços apresentados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a adequação econômica e financeira do contrato.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária da SPMJ, prevista para o exercício de 2025, no Projeto/Atividade 125200 – Prepare-se para o ENEM, curso preparatório para estudantes da rede pública e inscritos no Bolsa Família, Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros/Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.501.1.1.1.001 Recursos não vinculados de impostos -Tesouro.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será efetuada de forma indireta, sob empreitada por preço unitário.

8.2. As aulas deverão iniciar no mês 07/2025 com conclusão até 11/2025 respeitando o cumprimento da carga horária estabelecida no item 9.2 e as datas de realização das provas do ENEM. O planejamento das aulas deve ser compatível com o cronograma definido pela Administração Pública, conforme o princípio da eficiência previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.3. A CREDENCIADA deverá ofertar qualificação preparatória para o ENEM e/ou vestibular, para os alunos pré-selecionados pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude do Município de Salvador – BA.

8.4. Ao total serão ofertadas 1000 (mil) vagas, a serem distribuídas conforme demanda e planejamento pedagógico do Município. Do total de vagas ficam reservadas 5% (cinco por cento), às pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015), 30% aos Negros (Estatuto da Igualdade Racial nº 12.288 de 20 de julho de 2010) e 5% das vagas para jovens inscritos.

9. PLANEJAMENTO DO CURSO

9.1. Carga Horária

9.1.2 A carga horária total dos cursos intensivos, em qualquer turno, será de 320 horas/aula presencial.

9.1.3 A carga horária diária dos cursos será de 4 horas, incluído intervalo mínimo de 20 minutos para descanso ou maior intervalo a depender do curso credenciado. Será considerada "hora-aula" o intervalo temporal de 45 (quarenta e cinco) minutos.

9.1.4 Os cursos deverão ser disponibilizados nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno.

9.1.5Cada instituição de ensino credenciada deverá planejar sua grade de aulas de forma a atender a carga horária de 320 horas/aula para cada um dos três turnos.

9.1.6 As aulas serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com quatro horas diárias, e vinte horas semanais. Eventualmente, poderão ocorrer aulas aos sábados e/ou feriados, caso não haja tempo hábil para o cumprimento da carga horaria total dos cursos, dentro do calendário de execução definido ou em situações específicas.

9.2 Frequência nas aulas

9.2.1. Será exigida frequência mínima de 70% dos alunos na carga horária total nos cursos. Admitir-se-á justificativas quanto aos casos fortuitos que impeçam o alcance da frequência mínima.

9.2.2 O aluno que tiver menos de 70% de frequência poderá ser automaticamente desligado do projeto e sua vaga será disponibilizada a outro candidato, integrante do cadastro reserva.

9.2.3. A frequência do jovem educando será registrada, diariamente no controle de assinatura em lista, gerando relatório de frequência comprovada mediante assinatura do supervisor da instituição credenciada.

9.2.4. É responsabilidade da CREDENCIADA apresentar relatórios mensais das listas de frequência do aluno matriculado na instituição, os quais deverão ser analisados e conferidos pelo Fiscal do Credenciamento, servidor indicado pela SPMJ.

9.3 Material Didático

9.3.1 A CREDENCIADA fornecerá a cada jovem beneficiário do Projeto, até a data limite correspondente ao segundo dia de aula, mediante recibo, coleção completa de material didático, contemplando todos os conteúdos de ensino médio das disciplinas exigidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com plataforma digital, de editora reconhecida, com abrangência nacional, atividades e avaliações interativas, simulados e correção de redação.

9.3.2 A CREDENCIADA fornecerá a cada jovem beneficiário do Projeto, até a data limite correspondente ao quinto dia de aula, mediante recibo, o seguinte material: Módulo Didático garantido a qualidade de acordo com a realidade do ENEM, respeitando todas as áreas de conhecimento.

9.3.3.O material deve conter todo suporte teórico condizente com o ementário que consta neste termo, além de exercícios práticos de fixação da aprendizagem e apresentado em conformidade com a ABNT NBR 15733:2020.

9.3.4. Todo material produzido, para quaisquer fins do curso envolvendo o aluno participante do Programa Ingressar (lista de presença, certificado de participação, folder, banner etc.) deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e conter as logomarcas do Programa INGRESSAR e da PMS/SPMJ, conforme normas estipuladas por este órgão.

9.3.5. A inteira responsabilidade no que se refere aos direitos autorais é da CREDENCIADA, conforme a Lei de Proteção de Dados – LGPD.

9.3.6. As aulas deverão ser ministradas nas áreas de conhecimento a seguir:

Área do conhecimento	Componentes curriculares
Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Biologia, Física e Química.
Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua portuguesa, Literatura, Língua estrangeira (espanhol ou Inglês), Artes, Tecnologias da informação e Comunicação.
Redação.	Dissertativa – Argumentativa.
Matemática e suas Tecnologias.	Matemática.

9.3.7. O ementário mínimo a ser observado deverá ser o seguinte:

9.3.7.1 Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.

• Estudo do texto: as sequências discursivas e os gêneros textuais no sistema de comunicação e informação - modos de organização da composição textual; atividades de produção escrita e de leitura de textos gerados nas diferentes esferas sociais - públicas e privadas.

• Estudo das práticas corporais: a linguagem corporal como integradora social e formadora de identidade - performance corporal e identidades juvenis; possibilidades de vivência crítica e emancipada do lazer; mitos e verdades sobre os corpos masculino e feminino na sociedade atual; exercício físico e saúde; o corpo e a expressão artística e cultural; o corpo no mundo dos símbolos e como produção da cultura; práticas corporais e autonomia; condicionamentos e esforços físicos; o esporte;. a dança; as lutas; os jogos; as brincadeiras.

• Produção e recepção de textos artísticos: interpretação e representação do mundo para o fortalecimento dos processos de identidade e cidadania – Artes Visuais: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade. Teatro: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Música: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Dança: estrutura morfológica, sintática, o contexto da obra artística, o contexto da comunidade, as fontes de criação. Conteúdos estruturantes das linguagens artísticas (Artes Visuais, Dança, Música, Teatro), elaborados a partir de suas estruturas morfológicas e sintáticas; inclusão, diversidade e multiculturalidade: a valorização da pluralidade expressada nas produções estéticas e artísticas das minorias sociais e dos portadores de necessidades especiais educacionais.

• Estudo do texto literário: relações entre produção literária e processo social, concepções artísticas, procedimentos de construção e recepção de textos - produção literária e processo social; processos de formação literária e de formação nacional; produção de textos literários, sua recepção e a constituição do patrimônio literário nacional; relações entre a dialética cosmopolitismo/localismo e a produção literária nacional; elementos de continuidade e ruptura entre os diversos momentos da literatura brasileira; associações entre concepções artísticas e procedimentos de construção do texto literário em seus gêneros (épico/narrativo, lírico e dramático) e formas diversas.; articulações entre os recursos expressivos e estruturais do texto literário e o processo social relacionado ao momento de sua produção; representação literária: natureza, função, organização e estrutura do texto literário; relações entre literatura, outras artes e outros saberes.

• Estudo dos aspectos linguísticos em diferentes textos: recursos expressivos da língua, procedimentos de construção e recepção de textos - organização da macroestrutura semântica e a articulação entre idéias e proposições (relações lógico semânticas).

• Estudo do texto argumentativo, seus gêneros e recursos linguísticos: argumentação: tipo, gêneros e usos em língua portuguesa - formas de apresentação de diferentes pontos de vista; organização e progressão textual; papéis sociais e comunicativos dos interlocutores, relação entre usos e propósitos comunicativos, função sociocomunicativa do gênero, aspectos da dimensão espaçotemporal em que se produz o texto.

• Estudo dos aspectos linguísticos da língua portuguesa: usos da língua: norma culta e variação linguística - uso dos recursos linguísticos em relação ao contexto em que o texto é constituído: elementos de referência pessoal, temporal, espacial, registro linguístico, grau de formalidade, seleção lexical, tempos e modos verbais; uso dos recursos linguísticos em processo de coesão textual: elementos de articulação das sequências dos textos ou à construção da micro estrutura do texto.

• Estudo dos gêneros digitais: tecnologia da comunicação e informação: impacto e função social - o texto literário típico da cultura de massa: o suporte textual em gêneros digitais; a caracterização dos interlocutores na comunicação tecnológica; os recursos linguísticos e os gêneros digitais; a função social das novas tecnologias

9.3.7.2. Matemática e suas Tecnologias

- Conhecimentos numéricos: operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais), desigualdades, divisibilidade, fatoração, razões e proporções, porcentagem e juros, relações de dependência entre grandezas, sequências e progressões, princípios de contagem.
- Conhecimentos geométricos: características das figuras geométricas planas e espaciais; grandezas, unidades de medida e escalas; comprimentos, áreas e volumes; ângulos; posições de retas; simetrias de figuras planas ou espaciais; congruência e semelhança de triângulos; teorema de Tales; relações métricas nos triângulos; circunferências; trigonometria do ângulo agudo.

• Conhecimentos de estatística e probabilidade: representação e análise de dados; medidas de tendência central (médias, moda e mediana); desvios e variância; noções de probabilidade.

• Conhecimentos algébricos: gráficos e funções; funções algébricas do 1.º e do 2.º graus, polinomiais, racionais, exponenciais e logarítmicas; equações e inequações; relações no ciclo trigonométrico e funções trigonométricas.

• Conhecimentos algébricos/geométricos: plano cartesiano; retas; circunferências; paralelismo e perpendicularidade, sistemas de equações

9.3.7.3. Ciências Humanas e suas Tecnologias

Diversidade cultural, conflitos e vida em sociedade

- A Conquista da América. Conflitos entre europeus e indígenas na América colonial. A escravidão e formas de resistência indígena e africana na América.
- Cultura Material e imaterial; patrimônio e diversidade cultural no Brasil.
- História cultural dos povos africanos. A luta dos negros no Brasil e o negro na formação da sociedade brasileira.
- História dos povos indígenas e a formação sócio-cultural brasileira.
- Movimentos culturais no mundo ocidental e seus impactos na vida política e social.

Formas de organização social, movimentos sociais, pensamento político e ação do Estado

- Revoluções sociais e políticas na Europa Moderna. o Formação territorial brasileira; as regiões brasileiras; políticas de reordenamento territorial.
- Cidadania e democracia na Antiguidade; Estado e direitos do cidadão a partir da Idade Moderna; democracia direta, indireta e representativa
- As lutas pela conquista da independência política das colônias da América. o Grupos sociais em conflito no Brasil imperial e a construção da nação.
- O desenvolvimento do pensamento liberal na sociedade capitalista e seus críticos nos séculos XIX e XX.
- Políticas de colonização, migração, imigração e emigração no Brasil nos séculos XIX e XX.
- A atuação dos grupos sociais e os grandes processos revolucionários do século XX: Revolução Bolchevique, Revolução Chinesa, Revolução Cubana.
- Geopolítica e conflitos entre os séculos XIX e XX: Imperialismo, a ocupação da Ásia e da África, as Guerras Mundiais e a Guerra Fria.
- Os sistemas totalitários na Europa do século XX: nazi-fascista, franquismo, salazarismo e stalinismo. Ditaduras políticas na América Latina: Estado Novo no Brasil e ditaduras na América.
- Conflitos político-culturais pós-Guerra Fria, reorganização política internacional e os organismos multilaterais nos séculos XX e XXI.
- A luta pela conquista de direitos pelos cidadãos: direitos civis, humanos, políticos e sociais. Direitos sociais nas constituições brasileiras. Políticas afirmativas.
- Vida urbana: redes e hierarquia nas cidades, pobreza e segregação espacial.

Características e transformações das estruturas produtivas

- Diferentes formas de organização da produção: escravismo antigo, feudalismo, capitalismo, socialismo e suas diferentes experiências.
- Economia agro-exportadora brasileira: complexo açucareiro; a mineração no período colonial; a economia cafeeira; a borracha na Amazônia.
- Revolução Industrial: criação do sistema de fábrica na Europa e transformações no processo de produção. Formação do espaço urbano-industrial. Transformações na estrutura produtiva no século XX: o fordismo, o toyotismo, as novas técnicas de produção e seus impactos.
- A industrialização brasileira, a urbanização e as transformações sociais e trabalhistas.
- A globalização e as novas tecnologias de telecomunicação e suas consequências econômicas, políticas e sociais.
- Produção e transformação dos espaços agrários. Modernização da agricultura e estruturas agrárias tradicionais. O agronegócio, a agricultura familiar, os assalariados do campo e as lutas sociais no campo. A relação campo-cidade.

Os domínios naturais e a relação do ser humano com o ambiente

- Relação homem-natureza, a apropriação dos recursos naturais pelas sociedades ao longo do tempo. Impacto ambiental das atividades econômicas no Brasil. Recursos minerais e energéticos: exploração e impactos. Recursos hídricos; bacias hidrográficas e seus aproveitamentos.
- As questões ambientais contemporâneas: mudança climática, ilhas de calor, efeito estufa, chuva ácida, a destruição da camada de ozônio. A nova ordem ambiental internacional; políticas territoriais ambientais; uso e conservação dos recursos naturais, unidades de conservação, corredores ecológicos, zoneamento ecológico e econômico.
- Origem e evolução do conceito de sustentabilidade.
- Estrutura interna da terra. Estruturas do solo e do relevo; agentes internos e externos modeladores do relevo.
- Situação geral da atmosfera e classificação climática. As características climáticas do território brasileiro.
- Os grandes domínios da vegetação no Brasil e no mundo.

Representação espacial

- Projeções cartográficas; leitura de mapas temáticos, físicos e políticos; tecnologias modernas aplicadas à cartogra

9.3.7.4. Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Física

• **Conhecimentos básicos e fundamentais** - Noções de ordem de grandeza. Notação Científica. Sistema Internacional de Unidades. Metodologia de investigação: a procura de regularidades e de sinais na interpretação física do mundo. Observações e mensurações: representação de grandezas físicas como grandezas mensuráveis. Ferramentas básicas: gráficos e vetores. Conceituação de grandezas vetoriais e escalares. Operações básicas com vetores.

• **O movimento, o equilíbrio e a descoberta de leis físicas** – Grandezas fundamentais da mecânica: tempo, espaço, velocidade e aceleração. Relação histórica entre força e movimento. Descrições do movimento e sua interpretação: quantificação do movimento e sua descrição matemática e gráfica. Casos especiais de movimentos e suas regularidades observáveis. Conceito de inércia. Noção de sistemas de referência inerciais e não inerciais. Noção dinâmica de massa e quantidade de movimento (momento linear). Força e variação da quantidade de movimento. Leis de Newton. Centro de massa e a idéia de ponto material. Conceito de forças externas e internas. Lei da conservação da quantidade de movimento (momento linear) e teorema do impulso. Momento de uma força (torque). Condições de equilíbrio estático de ponto material e de corpos rígidos. Força de atrito, força peso, força normal de contato e tração. Diagramas de forças. Identificação das forças que atuam nos movimentos circulares. Noção de força centrípeta e sua quantificação. A hidrostática: aspectos históricos e variáveis relevantes. Empuxo. Princípios de Pascal, Arquimedes e Stevin: condições de flutuação, relação entre diferença de nível e pressão hidrostática.

• **Energia, trabalho e potência** - Conceituação de trabalho, energia e potência. Conceito de energia potencial e de energia cinética. Conservação de energia mecânica e dissipação de energia. Trabalho da força gravitacional e energia potencial gravitacional. Forças conservativas e dissipativas.

• **A Mecânica e o funcionamento do Universo** - Força peso. Aceleração gravitacional. Lei da Gravitação Universal. Leis de Kepler. Movimentos de corpos celestes. Influência na Terra: marés e variações climáticas. Concepções históricas sobre a origem do universo e sua evolução.

• **Fenômenos Elétricos e Magnéticos** - Carga elétrica e corrente elétrica. Lei de Coulomb. Campo elétrico e potencial elétrico. Linhas de campo. Superfícies equipotenciais. Poder das pontas. Blindagem. Capacitores. Efeito Joule. Lei de Ohm. Resistência elétrica e resistividade. Relações entre grandezas elétricas: tensão, corrente, potência e energia. Circuitos elétricos simples. Correntes contínua e alternada. Medidores elétricos. Representação gráfica de circuitos. Símbolos convencionais. Potência e consumo de energia em dispositivos elétricos. Campo magnético. Imãs permanentes. Linhas de campo magnético. Campo magnético terrestre.

• **Oscilações, ondas, óptica e radiação** - Feixes e frentes de ondas. Reflexão e refração. Óptica geométrica: lentes e espelhos. Formação de imagens. Instrumentos ópticos simples. Fenômenos ondulatórios. Pulsos e ondas. Período, frequência, ciclo. Propagação: relação entre velocidade, frequência e comprimento de onda. Ondas em diferentes meios de propagação.
• **O calor e os fenômenos térmicos** - Conceitos de calor e de temperatura. Escalas termométricas. Transferência de calor e equilíbrio térmico. Capacidade calorífica e calor específico. Condução do calor. Dilatação térmica. Mudanças de estado físico e calor latente de transformação. Comportamento de Gases ideais. Máquinas térmicas. Ciclo de Carnot. Leis da Termodinâmica. Aplicações e fenômenos térmicos de uso cotidiano. Compreensão de fenômenos climáticos relacionados ao ciclo da água. 3.2

Química

• **Transformações Químicas** - Evidências de transformações químicas. Interpretando transformações químicas. Sistemas Gasosos: Lei dos gases. Equação geral dos gases ideais, Princípio de Avogadro, conceito de molécula; massa molar, volume molar dos gases. Teoria cinética dos gases. Misturas gasosas. Modelo corpuscular da matéria. Modelo atômico de Dalton. Natureza elétrica da matéria: Modelo Atômico de Thomson, Rutherford, Rutherford-Bohr. Átomos e sua estrutura. Número atômico, número de massa, isótopos, massa atômica. Elementos químicos e Tabela Periódica. Reações químicas.

• **Representação das transformações químicas** - Fórmulas químicas. Balanceamento de equações químicas. Aspectos quantitativos das transformações químicas. Leis ponderais das reações químicas. Determinação de fórmulas químicas. Grandezas Químicas: massa, volume, mol, massa molar, constante de Avogadro. Cálculos estequiométricos.

• **Materiais, suas propriedades e usos - Propriedades de materiais**. Estados físicos de materiais. Mudanças de estado. Misturas: tipos e métodos de separação. Substâncias químicas: classificação e características gerais. Metais e Ligas metálicas. Ferro, cobre e alumínio. Ligações metálicas. Substâncias iônicas: características e propriedades. Substâncias iônicas do grupo: cloreto, carbonato, nitrato e sulfato. Ligação iônica. Substâncias moleculares: características e propriedades. Substâncias

moleculares: H2, O2, N2, Cl2, NH3, H2O, HCl, CH4. Ligação Covalente. Polaridade de moléculas. Forças intermoleculares. Relação entre estruturas, propriedade e aplicação das substâncias.

• **Água** - Ocorrência e importância na vida animal e vegetal. Ligação, estrutura e propriedades. Sistemas em Solução Aquosa: Soluções verdadeiras, soluções coloidais e suspensões. Solubilidade. Concentração das soluções. Aspectos qualitativos das propriedades coligativas das soluções. Ácidos, Bases, Sais e Óxidos: definição, classificação, propriedades, formulação e nomenclatura. Conceitos de ácidos e base. Principais propriedades dos ácidos e bases: indicadores, condutibilidade elétrica, reação com metais, reação de neutralização.

• **Transformações Químicas e Energia** - Transformações químicas e energia calorífica. Calor de reação. Entalpia. Equações termoquímicas. Lei de Hess. Transformações químicas e energia elétrica. Reação de oxirredução. Potenciais padrão de redução. Pilha. Eletrólise. Leis de Faraday. Transformações nucleares. Conceitos fundamentais da radioatividade. Reações de fissão e fusão nuclear. Desintegração radioativa e radioisótopos.

• **Dinâmica das Transformações Químicas** - Transformações Químicas e velocidade. Velocidade de reação. Energia de ativação. Fatores que alteram a velocidade de reação: concentração, pressão, temperatura e catalisador.

• **Transformação Química e Equilíbrio** - Caracterização do sistema em equilíbrio. Constante de equilíbrio. Produto iônico da água, equilíbrio ácido-base e pH. Solubilidade dos sais e hidrólise. Fatores que alteram o sistema em equilíbrio. Aplicação da velocidade e do equilíbrio químico no cotidiano.

• **Compostos de Carbono** - Características gerais dos compostos orgânicos. Principais funções orgânicas. Estrutura e propriedades de Hidrocarbonetos. Estrutura e propriedades de compostos orgânicos oxigenados. Fermentação. Estrutura e propriedades de compostos orgânicos nitrogenados. Macromoléculas naturais e sintéticas. Noções básicas sobre polímeros. Amido, glicogênio e celulose. Borracha natural e sintética. Polietileno, poliestireno, PVC, Teflon, náilon. Óleos e gorduras, sabões e detergentes sintéticos. Proteínas e enzimas.

• **Relações da Química com as Tecnologias, a Sociedade e o Meio Ambiente** - Química no cotidiano. Química na agricultura e na saúde. Química nos alimentos. Química e ambiente. Aspectos científico-tecnológicos, socioeconômicos e ambientais associados à obtenção ou produção de substâncias químicas. Indústria Química: obtenção e utilização do cloro, hidróxido de sódio, ácido sulfúrico, amônia e ácido nítrico. Mineração e Metalurgia. Poluição e tratamento de água. Poluição atmosférica. Contaminação e proteção do ambiente.

• **Energias Químicas no Cotidiano** - Petróleo, gás natural e carvão. Madeira e hulha. Biomassa. Biocombustíveis. Impactos ambientais de combustíveis fosseis. Energia nuclear. Lixo atômico. Vantagens e desvantagens do uso de energia nuclear.

Biologia

• **Moléculas, células e tecidos** - Estrutura e fisiologia celular: membrana, citoplasma e núcleo. Divisão celular. Aspectos bioquímicos das estruturas celulares. Aspectos gerais do metabolismo celular. Metabolismo energético: fotossíntese e respiração. Codificação da informação genética. Síntese protéica. Diferenciação celular. Principais tecidos animais e vegetais. Origem e evolução das células. Noções sobre células-tronco, clonagem e tecnologia do DNA recombinante. Aplicações de biotecnologia na produção de alimentos, fármacos e componentes biológicos. Aplicações de tecnologias relacionadas ao DNA a investigações científicas, determinação da paternidade, investigação criminal e identificação de indivíduos. Aspectos éticos relacionados ao desenvolvimento biotecnológico. Biotecnologia e sustentabilidade.

• **Hereditariedade e diversidade da vida** - Princípios básicos que regem a transmissão de características hereditárias. Concepções pré-mendelianas sobre a hereditariedade. Aspectos genéticos do funcionamento do corpo humano. Antígenos e anticorpos. Grupos sanguíneos, transplantes e doenças auto-imunes. Neoplasias e a influência de fatores ambientais. Mutações gênicas e cromossômicas. Aconselhamento genético. Fundamentos genéticos da evolução. Aspectos genéticos da formação e manutenção da diversidade biológica.

• **Identidade dos seres vivos** - Níveis de organização dos seres vivos. Vírus, procariontes e eucariontes. Autótrofos e heterótrofos. Seres unicelulares e pluricelulares. Sistemática e as grandes linhas da evolução dos seres vivos. Tipos de ciclo de vida. Evolução e padrões anatômicos e fisiológicos observados nos seres vivos. Funções vitais dos seres vivos e sua relação com a adaptação desses organismos a diferentes ambientes. Embriologia, anatomia e fisiologia humana. Evolução humana. Biotecnologia e sistemática.

• **Ecologia e ciências ambientais** - Ecossistemas. Fatores bióticos e abióticos. Habitat e nicho ecológico. A comunidade biológica: teia alimentar, sucessão e comunidade clímax. Dinâmica de populações. Interações entre os seres vivos. Ciclos biogeoquímicos. Fluxo de energia no ecossistema. Biogeografia. Biomas brasileiros. Exploração e uso de recursos naturais. Problemas ambientais: mudanças climáticas, efeito estufa; desmatamento; erosão; poluição da água, do solo e do ar. Conservação e recuperação de ecossistemas. Conservação da biodiversidade. Tecnologias ambientais. Noções de saneamento básico. Noções de legislação ambiental: água, florestas, unidades

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

de conservação; biodiversidade.

• **Origem e evolução da vida** - A biologia como ciência: história, métodos, técnicas e experimentação. Hipóteses sobre a origem do Universo, da Terra e dos seres vivos. Teorias de evolução. Explicações pré-darwinistas para a modificação das espécies. A teoria evolutiva de Charles Darwin. Teoria sintética da evolução. Seleção artificial e seu impacto sobre ambientes naturais e sobre populações humanas.

• **Qualidade de vida das populações humanas** - Aspectos biológicos da pobreza e do desenvolvimento humano. Indicadores sociais, ambientais e econômicos. Índice de desenvolvimento humano. Principais doenças que afetam a população brasileira: caracterização, prevenção e profilaxia. Noções de primeiros socorros. Doenças sexualmente transmissíveis. Aspectos sociais da biologia: uso indevido de drogas; gravidez na adolescência; obesidade. Violência e segurança pública. Exercícios físicos e vida saudável. Aspectos biológicos do desenvolvimento sustentável. Legislação e cidadania

10. LOCAL DA EXECUÇÃO

10.1. Os encontros dos cursos serão presenciais e diários nas dependências das instituições no **município de Salvador**, de modo que devem seguir os protocolos de segurança estabelecidos na legislação.

10.2. O local de realização dos cursos deverá dispor de condições para acessibilidade de jovens com deficiência audiovisual e deficiência física, conforme políticas de educação inclusiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Elaborar, confeccionar e distribuir todo material didático aos alunos, nos termos descritos neste Termo de Referência.

11.2. Enviar relatório mensal à SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas na súmula de frequência dos alunos.

11.3. Oferecer acesso especial obrigatório a Pessoas com Deficiências ou com Mobilidade Reduzida, de acordo a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2020. Observando as Políticas Nacionais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

11.4. Confeccionar e enviar relatório mensal a SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas e súmula de frequência dos alunos.

11.5. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SPMJ, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.6. Comunicar a SPMJ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

11.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a SPMJ e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da SPMJ ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de credenciamento. Incluindo instalações físicas, pessoal e todo o material didático.

11.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.

11.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

11.11 Os professores que irão ministrar aulas no Programa INGRESSAR, precisam serem vinculados às instituições credenciadas e devem ter ciência da obrigatoriedade da sua participação nos aulões de revisão realizados pela SPMJ.

11.12 Ao final do curso, e após a seleção do SISU e PROUNI, as credenciadas deverão informar à SPMJ, os alunos do INGRESSAR, que obtiveram êxito, e em quais Universidades/Faculdades, em até 20 dias após publicação dos resultados.

11.13 .Após receber as informações a respeito dos alunos que obtiveram êxito na forma do item 11.10, a credenciada poderá emitir a última fatura e a administração terá 30 dias para pagamento.

11.14 .O Credenciado entregará o cartão de transporte, fornecido pela PMS/SPMJ, aos alunos matriculados, com assinatura de termo de recebimento/responsabilidade.

11.15 .O Credenciado deverá encaminhar a SPMJ comprovação da presença mensal dos estudantes, para que a recarga subsequente seja autorizada.

11.16. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CREDENCIADA. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

11.17. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado/colaborador da CREDENCIADA não possuirá nenhum vínculo jurídico e trabalhista com Município do Salvador.

11.18. Apresentar, sempre que solicitado pela SPMJ a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

11.19. Responsabilizar - se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocara existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SPMJ.

11.20. Facilitar aos prepostos da SPMJ, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

11.21. Acompanhar a assiduidade dos alunos em relação ao uso do cartão de transporte e em caso de ausência injustificada por mais de 03 dias, deverá ser comunicado a SPMJ para que haja suspenção do benefício.

11.22. Caso seja disponibilizado o cartão de transporte aos estudantes, ficará a Credenciada na responsabilidade do encaminhar a SPMJ comprovação da presença dos estudantes, para que a recarga seja autorizada.

11.22.1. O cartão de transporte é de uso pessoal e intransferível só podendo ser utilizado pelo beneficiário, sendo vedada sua transferência a terceiros, e sua comercialização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SPMJ

12.1 Fornecer à CREDENCIADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

12.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato.

12.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

12.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

12.5 Dar ciência à CREDENCIADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste termo.

12.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

12.7 Acompanhar a execução dos serviços.

12.8.Solicitar e autorizar as recargas mensais do cartão de transporte dos alunos com frequência mensal regular.

12.9 Disponibilizar os cartões de transporte nas entidades credenciados, onde os beneficiário estiveram matriculados

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Os serviços executados serão fiscalizados por representantes da **CONTRATANTE**, através da DIJ- Diretoria de Infância e Juventude, e a fiscalização será realizada por servidores do órgão, definidos através de portaria da SPMJ que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrativos e documentos que comprovem a regularidade e cumprimento integral das cláusulas contratuais. Incumbe à fiscalização:

a) acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;
b) Transmitir à **CONTRATADA,** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
c) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
d) Dar imediata ciência a seus superiores: do acompanhamento e avaliação financeira do contrato, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
e) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
f) atestar a execução dos serviços.

13.2. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

14.A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE,** sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo.

13.3.A **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas **Técnicas** e/ou em conformidade com as condições do termo de credenciamento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros.

13.4. O edital público está em consonância com os princípios da administração pública e do direito administrativo, bem como com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações (14.133/2021), de modo que não há no edital cláusulas que frustrem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública Municipal pelo preço ora definido

13.4.1. **A CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito, reparado ou substituído, as suas expensas.

13.4.2. **A CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e a execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.4.3. **A CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

13.4.4. **A CONTRATANTE** fiscalizará a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, deverá apresentar os documentos relacionados com a execução do presente termo;

13.6. O início da execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

13.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinte) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Conforme decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º parágrafo único.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para que sejam sanadas as irregularidades:

a. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

d. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

e. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

g. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.984/05 a Contratada que:

15.1.2. causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
15.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
15.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
15.1.7. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.8.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.9.cometer fraude fiscal;
15.1.10. não mantiver a proposta.
15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.1. Ficam sujeitas às penalidades do art. 156, 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. **A CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021 a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante,

observado o princípio da proporcionalidade;

16.4. Uma vez iniciada a execução do objeto, sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados no cronograma, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias. Após o 3° dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em Lei;

16.5. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções (Advertência, impedimento e declaração de idoneidade).

16.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

16.7. Qualquer descumprimento contratual por parte da **CREDENCIADA** que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize o desenvolvimento do sistema objeto desse TERMO, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior;

16.8. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal..

16.9. Fica vedada a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:
(i) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
(v) "prática obstrutiva" é
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.
(c). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

17.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.3. O Contratado deverá que permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

17.4. O Contratado e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

18. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento;

19.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 O Termo de Credenciamento das instituições terá vigência de 1(um ano) corrido, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.
20.2 O prazo de execução dos serviços contratados terá início em julho de 2025 com conclusão até 31/12/2025, respeitando o cumprimento da carga horária total de 320 horas/aula na modalidade de curso intensivo.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS.
Coordenadora de Políticas para Infância e Juventude.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

A....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro, Cidade, Estado....., CEP nº, inscrita no CNPJ/MF nº....., vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais para o gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM 2024 e pré-vestibular, para jovens do programa "INGRESSAR", nos termos do Chamamento Público nº 001/2025, informando desde já os dados bancários da pessoa jurídica.
Banco (nome e número):
Agência (nome e nº)
Conta Corrente (nº)
Telefone:
Fax:
Correio eletrônico:
Salvador, de de

Assinatura e Carimbo

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - ANEXO III
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

Para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025, a instituição de ensino....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ,declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador,.....de.....de.....

Assinatura e Carimbo

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO –

ANEXO IV– CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

Declaramos para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal /1988, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO

Salvador, ____de_____de 2025.

Assinatura e Carimbo

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO V
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

Nome:

Endereço:

RG nº:

Órgão Emissor:

CPF nº:

Salvador, _____de_____de 2025.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO - ANEXO VII

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SPMJ Nº 001/2025

Pelo presente, assumimos o compromisso da prestação de serviços objeto do credenciamento SPMJ nº 002/2025, ao preço indicado a seguir, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, pelo prazo em que vigorar o credenciamento desta instituição de ensino.
a) Prazo de validade: esta declaração de aceite de preços será válida até 31/12/2025.
b) O valor máximo a ser pago pela execução do curso preparatório com carga horária de 320hs/a conforme ANEXO I – Termo de Referência, será de xxxxxxxxx, por aluno, fixo e irreajustável, não cabendo o acréscimo de nenhum sobre preço a título de qualquer despesa. O preço proposto engloba todas as despesas diretas e indiretas, inclusive material didático, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportados pela instituição de ensino no cumprimento integral do objeto contratado.

Salvador,de.....de.....

Assinatura e Carimbo
OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nº XXX/2025 - Anexo VI

Termo de Credenciamento de instituição de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM 2025 e pré-vestibular, para jovens do programa "INGRESSAR", que entre si celebram o Município de Salvador, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE - SPMJ, e o **XXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituição de Ensino nº **001/2025**, art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 24.507/2013.

DA IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE-SPMJ, Órgão público, com sede na Av. Estados Unidos, 397 Ed. Cidade do Salvador - Comércio, Salvador-BA, CEP: 40010-020, 5º Andar, Salvador–Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º13.927.801/0031-64, neste ato representada pela Sra. Secretária, Fernanda Silva Lordêlo, doravante denominada CREDENCIANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXX, ENDEREÇO XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº
XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituição particular de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SPMJ, nos termos e condições do Edital de Credenciamento SPMJ nº 001/2025 que integram este instrumento, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 24.507/2013, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituição de ensino para gerenciamento e realização de curso preparatório intensivo para o ENEM e Vestibular 2025, para jovens do programa "INGRESSAR", cadastrados na forma do processo administrativo SPMJ nº 10361/2025.

1.2. A descrição dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se encontra detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e é parte integrante deste Termo de Credenciamento, como se aqui estivesse descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa deste Termo de Credenciamento correrá pela Unidade Gestora – 580002 Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude.
DOTAÇÃO: xxxxx
FONTE: xxxxxxxx
ELEMENTO DA DESPESA: xxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Termo de Credenciamento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Elaborar, confeccionar e distribuir todo material didático aos alunos, nos termos descritos no Termo de Referência;

4.2. Enviar relatório mensal à SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas na súmula de frequência dos alunos.

4.3. Oferecer acesso especial obrigatório a Pessoas com Deficiências ou com Mobilidade Reduzida, de acordo a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2020. Observando as Políticas Nacionais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

4.4. Confeccionar e enviar relatório mensal à SPMJ, contendo resumo das atividades desempenhadas e súmula de frequência dos alunos;

4.5. Zelar pela boa e completa execução do Termo de Credenciamento e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SPMJ, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.6. Comunicar a SPMJ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Termo de Credenciamento;

4.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a SPMJ e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da SPMJ ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

4.8. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de credenciamento. Incluindo instalações físicas, pessoal e todo o material didático;

4.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Termo de Credenciamento;

4.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do Termo de Credenciamento.

4.11. Os professores que irão ministrar aulas no Programa INGRESSAR, precisam ser vinculados às instituições credenciadas e devem ter ciência da obrigatoriedade da sua participação nos aulões de revisão realizados pela SPMJ.

4.12. Ao final do curso, e após a seleção do SISU e PROUNI, as credenciadas deverão informar à SPMJ, os alunos do INGRESSAR, que obtiveram êxito, e em quais Universidades/Faculdades, em até 20 dias após publicação dos resultados.

4.13. Após receber as informações a respeito dos alunos que tiveram êxito na forma do item 4.12 a credenciada poderá emitir a última fatura e a administração terá 30 dias para pagamento.

4.14. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a SPMJ. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com Município do Salvador.

4.16. Apresentar, sempre que solicitado pela SPMJ a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.17. Responsabilizar - se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocara existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SPMJ.

4.18. Facilitar aos prepostos da SPMJ, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.19. Caso seja disponibilizado o cartão de transporte aos estudantes, ficará a Credenciada na responsabilidade de:

4.19.1. encaminhar a SPMJ comprovação da presença dos estudantes, para que a recarga seja autorizada.

4.19.2. entregar o cartão de transporte, fornecido pela PMS/SPMJ, aos alunos matriculados, com assinatura de termo de recebimento/responsabilidade.
deverá encaminhar a SPMJ comprovação da presença mensal dos estudantes, para que a recarga subsequente seja autorizada.

4.19.3. O cartão de transporte é de uso pessoal e intransferível só podendo ser utilizado pelo beneficiário, sendo vedada sua transferência a terceiros, e sua comercialização.

4.19.4. Acompanhar a assiduidade dos alunos em relação ao uso do cartão de transporte e em caso de ausência injustificada por mais de 03 dias, deverá ser comunicado a SPMJ para que haja suspenção do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Fornecer à CREDENCIADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do Termo de Credenciamento;

5.2. Realizar o pagamento pela execução do Termo de Credenciamento;

5.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de Termo de Credenciamento e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

5.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.5. Dar ciência à CREDENCIADA se quaisquer modificações que ocorrerem neste Termo de Credenciamento.

5.6. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

5.7. Acompanhar a execução dos serviços.

5.8. Caso seja disponibilizado o transporte aos estudantes, a SPMJ deverá:

5.8.1. Solicitar e autorizar as recargas mensais do cartão de transporte dos alunos com frequência mensal regular.

5.8.2. Disponibilizar os cartões de transporte nas entidades CREDENCIADAS, onde os beneficiários estiveram matriculados

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Os encontros dos cursos serão presenciais e diários, e acontecerão nas dependências da instituição CREDENCIADA, no Município de Salvador, com encontros diários. Obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos.

6.2. O local de realização dos cursos deverá dispor de condições para acessibilidade de jovens com deficiência audiovisual, conforme políticas de educação inclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A gestão do Termo de Credenciamento será feita pela CREDENCIANTE, através da DPIJ (Diretoria Pública de Infância e Juventude).

7.2. A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao gestor do Termo de Credenciamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços executados serão fiscalizados por representantes da SPMJ, através da DPIJ Diretoria Pública de Infância e Juventude, e a fiscalização será realizada por servidores do órgão, definidos através de portaria da SPMJ que poderão exigir da CREDENCIADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrativos e documentos que comprovem a regularidade e cumprimento integral das cláusulas contratuais. Incumbe à fiscalização:

a) Acompanhar e verificar a perfeita execução do Termo de Credenciamento, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

b) Transmitir a CREDENCIADA, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Termo de Credenciamento, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

d) Dar imediata ciência a seus superiores: do acompanhamento e avaliação financeira do Termo de Credenciamento, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Termo de Credenciamento;

f) Atestar a execução dos serviços.

8.2. A fiscalização, pela SPMJ, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

8.3. A ausência de comunicação, por parte da SPMJ, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Termo de Referência;

8.4. A SPMJ poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Credenciamento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros;

8.5. O edital público está em consonância com os princípios da administração pública e do direito administrativo, bem como com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações (14.133/2021), de modo que não há no edital cláusulas que frustrem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública Municipal pelo preço ora definido

8.5.1. A CREDENCIADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito, reparado ou substituído, as suas expensas.

8.5.2. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e a execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.5.3. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

8.5.4. A CREDENCIADA fiscalizará a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer tempo, deverá apresentar os documentos relacionados com a execução do presente termo;

8.7. O início da execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas especificações ou prazos;

b) subcontratação, transferência ou cessão, total ou parcial do objeto deste termo;

c) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à SPMJ;

d) cometimento reiterado de falhas na execução deste termo;

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Esse Termo de Credenciamento terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021. Considerando a possibilidades de prorrogação deste prazo a critério e interesse da SPMJ.

10.2. O prazo de execução dos serviços contratados terá início no mês 07/2025 com conclusão até 11/2025, respeitando o cumprimento da carga horária total de 320 horas/aula na modalidade presencial.

10.3. Após a vigência do presente Termo de Credenciamento, o credenciado continuará obrigado a fornecer todas as informações relativas aos alunos no que concerne ao ingresso na instituição de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Credenciamento, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21;

11.2. O Credenciado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Município de Salvador, através da SPMJ, pagará à CONTRATADA o valor de até R$ 1.746,36 (mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), por aluno, fixo e irreajustável, não cabendo o acréscimo sobre preço a título de qualquer despesa, já incluídos nesse valor os devidos materiais didáticos de cada aluno, diretamente na agência xxxx, conta corrente nº xxxxxxx, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a SPMJ atestar a execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.4. Conforme Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º parágrafo único.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Os serviços prestados pela instituição CREDENCIADA serão pagos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, de acordo com o número de alunos matriculados, e que tenham frequentado no mínimo 70% (setenta por cento), nas aulas oferecidas no mês pela instituição de ensino através do Programa Ingressar. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à frequência comprovada dos alunos através de listas de presença.

12.7. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente à SPMJ o processo de pagamento instruído da seguinte forma:
A). Emissão de Nota Fiscal acompanhada da de relatório de informações mensais dos alunos matriculados, acompanhada da folha de frequência de cada aluno, devidamente assinada por cada um e vistado tanto pelo coordenador/responsável por esse acompanhamento, tanto por parte da CREDENCIADA quanto por parte do Município.
B) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências para que sejam sanadas as irregularidades:

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SPMJ.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

d) Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SPMJ.

e) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SPMJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, a SPMJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.

12.9. No preço indicado por aluno já consta o valor do material a ser disponibilizado para cada um, razão pela qual não há sentido em disponibilizar uma etapa de pagamento específica para a entrega do material.

12.10. Com base na frequência nas aulas atestadas de cada aluno, será feito o cálculo proporcional do valor a ser pago, tendo como base o valor máximo estipulado pela SPMJ, conforme planilha anexo.

12.11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CREDENCIADA adote as providências necessárias para sua correção. Neste caso, passará a ser considerada, para e feito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.984/05 a Contratada que:

a) causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
f) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) cometer fraude fiscal;
i) não mantiver a proposta;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Ficam sujeitas às penalidades do art. 156, 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021 a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

15.6. Uma vez iniciada a execução do objeto, sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados no cronograma, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) dias. Após o 3° dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em Lei;

15.7. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções (Advertência, impedimento e declaração de idoneidade).

15.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

15.9. Qualquer descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize o desenvolvimento do sistema objeto desse TERMO, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior;

15.10. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.11. Fica vedada a participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CREDENCIADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:

(i) "práticas de corrupção" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva" é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.

(c). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

16.2. Se algum funcionário do Credenciado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do Termo de Credenciamento esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

16.3. O Credenciadoado deverá que permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Termo de Credenciamento e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

16.4. O Credenciadoado e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORUM

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de Termo de Credenciamento de credenciamento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador,de.....de.....

MUNICÍPIO DE SALVADOR
Fernanda Silva Lordelo
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

XXXXXXXXXXXXX– RESPONSÁVEL CREDENCIADA

ANEXO

Mês	Dias Letivos	hora aula/dia	h/a Mês	VALOR POR ALUNO/MÊS
Julho	14	4,00	56	R$ 305,61
Agosto	21	4,00	84	R$ 458,42
Setembro	22	4,00	88	R$ 480,25
Outubro	23	4,00	92	R$ 502,08
TOTAL	80		320,00	R$ 1.746,36

Nº TOTAL DE AULAS DO CURSO	80
VALOR POR ALUNO COM FREQUÊNCIA 100%	R$ 1.746,36

Nº DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA	VALOR A PAGAR A CREDENCIADA
56	70,00%	R$ 1.222,45
57	71,25%	R$ 1.244,28
58	72,50%	R$ 1.266,11
59	73,75%	R$ 1.287,94
60	75,00%	R$ 1.309,77
61	76,25%	R$ 1.331,60
62	77,50%	R$ 1.353,43
63	78,75%	R$ 1.375,26
64	80,00%	R$ 1.397,09
65	81,25%	R$ 1.418,92
66	82,50%	R$ 1.440,75
67	83,75%	R$ 1.462,58
68	85,00%	R$ 1.484,41
69	86,25%	R$ 1.506,24
70	87,50%	R$ 1.528,07
71	88,75%	R$ 1.549,89
72	90,00%	R$ 1.571,72
73	91,25%	R$ 1.593,55
74	92,50%	R$ 1.615,38
75	93,75%	R$ 1.637,21
76	95,00%	R$ 1.659,04
77	96,25%	R$ 1.680,87
78	97,50%	R$ 1.702,70
79	98,75%	R$ 1.724,53
80	100,00%	R$ 1.746,36

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindacs Bahia convoca todas as Agentes Comunitárias de Saúde e todas Agentes de Combate às Endemias de Salvador para o 2º Encontro de Mulheres do SINDACS BAHIA

no Dia 19/05 das 09h00min as 12h00 no Auditório do Ginásio dos Bancários em Salvador, Ladeira dos Aflitos, Salvador - BA.

Tema: Mulheres do Sindacs Bahia na Luta Contra as Violências e Discriminações no Mundo do Trabalho.

Salvador, 15 de maio de 2025.

REINÃ RAMOS
Coordenador Geral Sindacs Bahia